



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

**REGULAMENTO
NACIONAL
DE
CONCURSO COMPLETO DE
EQUITAÇÃO
(CCE)
2019**

(Aprovado em Reunião de Direção de 27 de Novembro de 2018)

Índice

PREÂMBULO	4
CÓDIGO DE CONDUTA FEI	5
CAPÍTULO I – GENERALIDADES	8
Art.º 500. INTRODUÇÃO	8
Art.º 501. DEFINIÇÃO E FORMATOS.....	8
Art.º 502. CLASSIFICAÇÃO	9
Art.º 503. NÍVEIS DOS CNC E DOS CCN.....	11
Art.º 504. COMPETIÇÃO INDIVIDUAL E POR EQUIPAS	11
Art.º 505. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E CAVALOS	11
Art.º 506. QUALIFICAÇÃO DE ATLETAS E CAVALOS	13
Art.º 507. RETROCESSO NA QUALIFICAÇÃO	15
Art.º 508. ALOJAMENTO E TRANSPORTE DOS ATLETAS.....	16
Art.º 509. CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E PROGRAMA PROVISÓRIO.....	16
Art.º 510. PROGRAMA OFICIAL DA COMPETIÇÃO (POC)	17
Art.º 511. INSCRIÇÕES E PRÉMIOS.....	17
Art.º 512. DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES	19
Art.º 513. SORTEIO DA ORDEM DE ENTRADA.....	20
Art.º 514. AFIXAÇÃO DA ORDEM DE ENTRADA.....	21
CAPÍTULO II - REGRAS GERAIS	22
Art.º 515. TREINO E AQUECIMENTO	22
Art.º 516. ACESSO ÀS PISTAS DE COMPETIÇÃO.....	23
Art.º 517. INTERRUPÇÕES, CANCELAMENTOS E MODIFICAÇÕES	25
Art.º 518. EXAME E INSPECÇÃO VETERINÁRIA DOS CAVALOS	25
Art.º 519. BEM-ESTAR DO ATLETA E DO CAVALO	27
Art.º 520. SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS	28
Art.º 521. MONTE PERIGOSA	29
Art.º 522. MAUS TRATOS.....	31
Art.º 523. CARTÕES AMARELOS (CA) e ADVERTÊNCIAS REGISTRADAS	32
Art.º 524. TRAJE DO ATLETA	33
Art.º 525. ARREIOS	36
Art.º 526. ELIMINAÇÃO	37
Art.º 527. DESQUALIFICAÇÃO.....	39
CAPÍTULO III - PROVA DE ENSINO	40
Art.º 528. OBJECTIVOS E DESCRIÇÃO GERAL.....	40
Art.º 529. TESTE DE ENSINO	40
Art.º 530. REGRAS	40
Art.º 531. PISTA DA PROVA DE ENSINO	42
Art.º 532. PONTUAÇÃO.....	43
CAPÍTULO IV - PROVA DE CORTA MATO	45
Art.º 533. FINALIDADE E DESCRIÇÃO GERAL	45
Art.º 534. REGRAS DA PROVA DE FUNDO.....	45
Art.º 535. PERCURSO DE CORTA MATO	48
Art.º 536. OBSTÁCULOS	50
Art.º 537. PENALIZAÇÕES	52
Art.º 538. DEFINIÇÃO DAS FALTAS	54
CAPÍTULO V - PROVA DE OBSTÁCULOS.....	56
Art.º 539. OBJECTIVOS E DESCRIÇÃO GERAL.....	56
Art.º 540. REGRAS	56
Art.º 541. PERCURSO	57
Art.º 542. OBSTÁCULOS.....	58
Art.º 543. PONTUAÇÕES	59
Art.º 544. CORRECÇÕES DE TEMPO	60
CAPÍTULO VI - OFICIAIS DE CONCURSO.....	62
Art.º 545. NÍVEL E QUALIFICAÇÃO	62
Art.º 546. TAREFAS DOS OFICIAIS	62

Art.º 547. NOMEAÇÃO DOS OFICIAIS DE CONCURSO	65
Art.º 548. CONFLITO DE INTERESSES	67
Art.º 549. OUTROS COMISSÁRIOS	67
Art.º 550. SERVIÇO DE FERRADOR.....	68
Art.º 551. SERVIÇO MÉDICO	68
ANEXO 1A - EMBOCADURAS PERMITIDAS PARA A PROVA DE ENSINO.....	70
ANEXO 1B - FOCINHEIRAS PERMITIDAS PARA A PROVA DE ENSINO	73
ANEXO 2A - NORMAS PARA A PROVA DE OBSTÁCULOS.....	74
ANEXO 2B - EXEMPLOS DE OBSTÁCULOS DE TREINO PROIBIDOS	75
ANEXO 3A - NORMAS PARA A PROVA DE CORTA-MATO	76
ANEXO 3B - ESQUEMAS DE OBSTÁCULOS E FALTAS EM OBSTÁCULOS DE CORTA-MATO	77
ANEXO 4 - ORIENTAÇÕES PARA PROVAS COM VÁRIAS SECÇÕES NO MESMO NÍVEL.....	80
ANEXO 5 - NORMAS PARA OS CNC ESPECIAIS (CNC E)	81
ANEXO 6 - NORMAS PARA INSPEÇÃO VETERINÁRIA.....	82
ANEXO 7 - CARTÃO AMARELO.....	83
ANEXO 8 - RELATÓRIO DE QUEDA.....	84
ANEXO 9 - ABREVIATURAS A UTILIZAR NO MAPA DE RESULTADOS FINAIS	86
ANEXO 10 – MODELO DE MAPA DE RESULTADOS FINAIS.....	87
ANEXO 11 - FORMAÇÃO DE JUÍZES NACIONAIS (N1, N2 e N3)	88
ANEXO 12 - FORMAÇÃO DE DELEGADOS TÉCNICOS NACIONAIS (N1 N2 e N3)	90
ANEXO 13 - FORMAÇÃO DE CHEFES DE PISTA (N1, N2 e N3).....	92
ANEXO 14 - FORMAÇÃO DE COMISSÁRIOS NACIONAIS DE CCE N1, N2 e N3.....	94
ANEXO 15 – RELATÓRIO DA PROVA DE ENSINO (a preencher pelo PJT)	96

PREÂMBULO

1. O presente Regulamento entra em vigor em **1 de janeiro de 2019** e substitui toda a regulamentação precedente.
2. Embora este Regulamento defina as regras detalhadas da Federação Equestre Portuguesa (FEP), para a disciplina, deve ser lido em conjunto com os Estatutos, Regulamento Geral (RG/FEP) e Regulamento de Disciplina (RD/FEP). Na parte veterinária remete-se para as "*Veterinarian Regulations/FEI*" em vigor.
3. Em qualquer circunstância excepcional, não prevista neste Regulamento, é dever do Júri de Terreno (JT), depois de consultado o Delegado Técnico (DT), tomar uma decisão de acordo com o espírito desportivo. Tanto quanto possível, deve aproximar-se da intenção deste Regulamento, respeitando as publicações referidas no ponto anterior.
4. O presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que for do interesse da modalidade, mantendo-se em vigor enquanto a FEP assim o entender.
5. É constituído por vários anexos, onde constam todos os assuntos suscetíveis de alterações mais frequentes.

CÓDIGO DE CONDUTA FEI

PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO

A FEI solicita a todos os envolvidos no Desporto Equestre Internacional, que respeitem e adiram ao seu Código de Conduta e que reconheçam, aceitando, que em todas as ocasiões, o Bem-Estar do cavalo é sempre prioritário. O Bem-Estar do cavalo nunca deve ser subordinado a interesses competitivos ou comerciais. Deverão ser respeitados, particularmente, os seguintes pontos:

1. Bem-Estar geral:

a. Boa gestão e manejo do Cavalo

A boa gestão dos estábulos e da alimentação devem ser compatíveis com as melhores práticas de manejo do cavalo. Deve ser garantida uma alimentação adequada, em ração e forragens, disponibilizando permanentemente feno de qualidade e água.

b. Métodos de treino

O treino do cavalo, para as diferentes disciplinas, deve ser sempre o adequado às suas capacidades físicas e idade. Não devem ser utilizados métodos abusivos ou que lhes causem medo.

c. Ferração e arreios

A limpeza dos cascos e o seu tratamento deve ser regular, assegurando-lhe um bom estado de saúde. Os arreios devem ser concebidos de modo a evitarem causar dor ou lesão.

d. Transporte

Durante o transporte, os cavalos devem ser protegidos contra danos físicos e riscos de saúde. Os veículos devem ser seguros, bem ventilados, mantidos em adequadas condições de higiene, desinfetados regularmente e conduzidos por pessoal competente. Os cavalos devem ser sempre acompanhados por tratadores que lhes garantam um manejo adequado.

e. Viagem

Todas as viagens devem ser cuidadosamente planeadas, assegurando aos cavalos períodos de descanso regulares e com acesso a comida e água, em conformidade com as diretrizes atuais da FEI.

2. Aptidão para competir:

a. Aptidão e Competência

A participação em concursos deve ser restringida a cavalos e atletas com aptidão comprovada. Aos cavalos deve ser permitido um período de descanso adequado entre os treinos e competições. Deve ainda ser assegurando um período de descanso adequado, após viagens.

b. Estado de Saúde

Nenhum cavalo considerado inapto para a Competição, pode competir ou continuar a competir. Em caso de dúvida deve ser pedida a orientação de um veterinário.

c. Doping e Medicação

Qualquer ação ou intenção de uso de doping e/ou utilização ilícita de medicação, constitui uma falta grave e não é permitida. Após tratamento veterinário e independentemente da sua natureza, deve ser dado o tempo necessário para a recuperação total, antes de voltar a entrar em Competição.

d. Actos cirúrgicos

Qualquer ato cirúrgico que ameace o bem-estar de um cavalo concorrente, ou a segurança de outros cavalos e/ou atletas, não deve se permitido.

e. Éguas prenhes ou afilhadas

As éguas não podem competir após o quarto mês de gestação, ou enquanto afilhadas.

f. Mau uso das Ajudas

Abusar do cavalo recorrendo a ajudas naturais ou artificiais de equitação (por exemplo, chicotes, esporas, etc.), não será tolerado.

3. As competições não devem prejudicar o bem-estar do cavalo:

a. Áreas de Competição

Os cavalos devem trabalhar e competir em pisos adequados e seguros. Todos os obstáculos e condições para a Competição devem ser projetados tendo em consideração a segurança do cavalo.

b. Pisos de trabalho ou de Competição

Todos os pisos em que cavalos andem, trabalhem ou compitam, devem ser concebidos e mantidos, de maneira a reduzirem os fatores que lhes possam provocar lesões.

c. Condições climatéricas extremas

As competições não devem ter lugar em condições climatéricas extremas, que possam comprometer o bem-estar ou a segurança do cavalo. Devem ser tomadas as medidas necessárias, em termos de condições e de equipamentos, para o arrefecimento dos cavalos após a Competição.

d. Estabulação em Eventos

Os estábulos devem ser seguros, limpos, confortáveis, bem ventilados e com tamanho adequado para o tipo e temperamento dos cavalos. Devem sempre existir zonas de duche e água.

4. Tratamento e assistência aos Cavalos:

a. Assistência veterinária

Num evento deve haver sempre um veterinário disponível. Se um cavalo se magoa ou fica exausto durante uma Competição, o atleta deve parar e deve ser feita uma avaliação veterinária.

b. Centros de Referência

Sempre que necessário, o cavalo deve ser recolhido por uma ambulância e transportado para o local mais próximo de tratamento adequado, para avaliação e tratamento. Cavalos feridos devem ser assistidos antes de serem transportados.

c. Lesões na Competição

A incidência de lesões, sofridas na Competição, deve ser monitorizada. As condições do piso, a frequência das competições e quaisquer outros fatores de risco, devem ser examinados cuidadosamente, de forma a permitir delinear maneiras de minimizar futuras lesões.

d. Eutanásia

Se as lesões forem muito graves, o cavalo poderá ter de ser eutanasiado por um veterinário, tão rapidamente quanto possível, de forma a minimizar-lhe o sofrimento.

e. Reforma

Após a sua carreira desportiva, deve ser assegurado aos cavalos, o mesmo tratamento e assistência.

5. Formação:

A FEI recomenda vivamente a todos os envolvidos no Desporto Equestre, que procurem atingir o mais elevado nível de conhecimento possível, nas áreas relevantes para o maneio e tratamento do Cavalo de Competição.

Este Código de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo, pode ser alterado regularmente e todas as sugestões são bem-vindas. Será prestada particular atenção a resultados de pesquisas e a FEI encoraja o financiamento e o apoio a estudos sobre o Bem-Estar do Cavalo.

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Art.º 500. INTRODUÇÃO

1. Generalidades

- a. O Concurso Completo de Equitação (CCE), constitui-se como a competição equestre combinada mais completa, exigindo do atleta uma experiência considerável em todos os ramos da equitação e um conhecimento profundo da capacidade e experiência do cavalo, resultantes de um treino “inteligente” e progressivo.
- b. A prova de corta-mato constitui-se como o teste mais excitante, e ao mesmo tempo mais exigente, de todo o conjunto de provas, onde a aplicação dos princípios corretos do treino são recompensados. Esta prova consiste na capacidade do conjunto (cavalo e cavaleiro) se adaptar às diversas condições e variáveis da competição - clima, terreno, traçado, piso, obstáculos, etc. - demonstrando as suas competências na transposição dos obstáculos, na harmonia do mesmo e na confiança mútua.
- c. A prova de corta-mato requer de todos os intervenientes a consciencialização e aceitação de um certo nível de risco inerente à natureza da prova em si.
- d. Deve ser assegurado que a participação dos atletas e cavalos, progressivamente treinados e preparados, em cada nível de competição pressuponha a experiência adquirida nos níveis inferiores, a fim de não serem expostos a um risco maior do que o que é estritamente inerente à natureza e ao nível da Competição.

2. Responsabilidades

O atleta é responsável por conhecer as regras aqui estabelecidas e cumpri-las. As determinações ou avisos de um Comissário ou elemento do Júri de Terreno (JT), não ilibam o atleta da responsabilidade referida.

3. Oficiais orientados para a Gestão do Risco associado ao CCE (NSO)

Como forma de assegurar uma gestão do risco associado ao CCE (Art.º 521º 1.), a FEP nomeará um oficial de concurso orientado para este efeito, que em ligação com a Federação Equestre Internacional (FEI), assegura o cumprimento de todas recomendações daquela federação nesta área, tendo a designação de “*National Saffety Officer – NSO*”.

Art.º 501. DEFINIÇÃO E FORMATOS

1. Definição

O CCE é constituído por três provas distintas:

- a. Uma Prova de Ensino;
- b. Uma Prova de Corta Mato;
- c. Uma Prova de Obstáculos.

Em que o mesmo atleta realiza as três provas montando o mesmo cavalo.

2. Formatos

Os Formatos definem os aspetos técnicos da prova (duração, intensidade da Prova de Corta Mato, a ordem das Provas, etc.).

a. Formato Longo (CCN)

- (1) No Formato Longo a Competição pode realizar-se em 3 ou mais dias. A Prova de Ensino será a primeira e pode desenrolar-se durante um ou mais dias consecutivos, dependendo do número de atletas. No dia imediato segue-se a Prova de Corta Mato e no último dia a Prova de Obstáculos.
- (2) No Formato Longo, a extensão da Prova de Fundo, exigirá dos cavalos uma preparação física adequada para permitir alcançar o êxito pretendido.
- (3) A Prova de Corta Mato será sempre antes da Prova de Obstáculos.
- (4) Antes da Prova de Obstáculos haverá sempre uma Inspeção Veterinária.

b. Formato Curto (CNC)

- (1) No Formato Curto, a Competição pode decorrer num só dia, em dois ou mesmo três dias, se o número de atletas o justificar para a realização da prova de Ensino.
- (2) A Prova de Ensino é sempre disputada em primeiro lugar.
- (3) No caso de decorrer apenas num só dia, a Prova de Corta Mato será a última.
- (4) Neste formato o nível de dificuldade da Prova de Fundo (dimensões) será igual ao formato longo, mas o percurso será mais curto e a intensidade do esforço será maior (a distância entre obstáculos será menor).
- (5) No caso de o CNC ser disputado em mais do que um dia, a Prova de Obstáculos poderá ocorrer em último lugar, e ser precedida por Inspeção Veterinária.

c. Provas Especiais

Com a finalidade de promover a disciplina, poderão ainda organizar-se Concursos Nacionais Combinados Especiais (CNCE). Este modelo de Competição é tratado no Anexo 5.

Art.º 502. CLASSIFICAÇÃO

1. Classificação nas três provas

- a. Na Prova de Ensino, as notas atribuídas pelos juizes a cada atleta serão convertidas em pontos de penalização. Os pontos de penalização serão publicados e posteriormente incluídos no resultado final.
- b. Na Prova de Corta Mato, os pontos de penalização por faltas nos obstáculos serão somados aos pontos de penalização que possam ter ocorrido por excesso de tempo. Estes pontos de penalização serão publicados e posteriormente incluídos no resultado final.

- c. Na Prova de Obstáculos, os pontos de penalização por faltas nos obstáculos serão adicionados aos que possam ter ocorrido por excesso de tempo. Estes pontos de penalização serão publicados e posteriormente incluídos no resultado final.

2. Classificação Final

O conjunto vencedor será aquele com menor total de pontos de penalização, depois de somados os pontos de penalização de cada uma das três provas.

a. Desempate

Na eventualidade de haver igualdade de pontos entre dois ou mais atletas no final da Competição, a classificação será decidida:

- (1) Pelo melhor resultado na Prova de Corta Mato, i.e., menor penalização por faltas em obstáculos e por excesso de tempo;
- (2) Se ainda houver igualdade, vencerá o atleta que tendo cumprido o tempo da Prova de Corta Mato, mais se aproximar do tempo ótimo;
- (3) Se ainda persistir a igualdade, vencerá o atleta com melhor resultado na Prova de Obstáculos, i.e., menor penalização por faltas em obstáculos e por excesso de tempo;
- (4) Se ainda persistir a igualdade, vencerá o atleta com o tempo mais rápido na Prova de Obstáculos;
- (5) Se ainda persistir a igualdade, vencerá o atleta com o melhor total de notas de conjunto na prova de ensino;
- (6) Se ainda assim persistir a igualdade, a classificação final será a mesma - “empate”.

3. Eliminação

A Eliminação numa das provas acarreta a eliminação na competição.

Art.º 503. NÍVEIS DOS CNC E DOS CCN

1. Os **níveis** de Competição são os seguintes:

- a. CNC Iniciação;
- b. CNC Preliminar;
- c. CNC ou CCN 1 Estrela (*);
- d. CNC ou CCN 2 Estrelas (**);
- e. CNC ou CCN 3 Estrelas (***);
- f. CNC ou CCN 4 Estrelas (****).

Art.º 504. COMPETIÇÃO INDIVIDUAL E POR EQUIPAS

1. Na mesma Competição poderá existir uma classificação Individual, outra por Equipas, ou ambas. Quando existirem ambas, cada atleta será considerado também individualmente,
2. Quando existir classificação por Equipas, estas deverão ser constituídas com um máximo de 4 atletas e um mínimo de 3.
3. Para a classificação por Equipas apenas serão considerados os 3 melhores resultados finais.
4. Só serão consideradas as Equipas em que, no final da prova, terminem, no mínimo, 3 atletas.

Art.º 505. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E CAVALOS

1. **Idade dos atletas**

A participação dos atletas não considera o género.

a. **Iniciados**

Um atleta pode competir como iniciado desde o início do ano civil em que atinge 8 anos até ao fim do ano civil em que atinge 11 anos, até ao nível Preliminar.

b. **Juvenis**

Um atleta pode competir como juvenil desde o início do ano civil em que atinge 12 anos até ao fim do ano civil em que atinge 13 anos, até ao nível 1 Estrela.

c. **Juniores**

Um atleta pode competir como Júnior desde o início do ano civil em que atinge 14 anos até ao fim do ano civil em que atinge 18 anos, **nos concursos nacionais e internacionais organizados especificamente nesse escalão.**

d. **Jovens Cavaleiros**

Um atleta pode competir como Jovem Cavaleiro desde o início do ano civil em que atinge 16 anos até ao fim do ano civil em que atinge 21 anos, **nos concursos nacionais e internacionais organizados especificamente nesse escalão.**

e. Seniores

- (1) Um atleta pode competir como Sénior desde o início do ano civil em que atinge 18 anos.
- (2) Mediante autorização expressa da FEP, um atleta não sendo sénior, poderá competir nesse escalão em concursos nacionais e internacionais da seguinte forma:
 - (a) Em competições até ao nível 3 Estrelas, desde o início do ano civil em que atinge 16 anos;
 - (b) Em competições de nível 2 Estrelas, desde o início do ano civil em que atinge 14 anos.

f. Veteranos

Um atleta pode competir como veterano desde o início do ano civil em que atinge 45 anos.

2. Idade dos cavalos

A idade mínima dum cavalo para participar em competições é a seguinte:

- Iniciação - desde o início do ano em que atinge os **4 anos**.
- Preliminar - desde o início do ano em que atinge os **5 anos**.
- 1,2 e 3 Estrelas - desde o início do ano em que atinge os **6 anos**
- 4 Estrelas - desde o início do ano em que atinge **7 anos**.

3. Nacionalidade do Atleta e do Proprietário

Os atletas podem competir em qualquer tipo de prova nacional, incluindo o Campeonato Nacional, com cavalos de proprietários estrangeiros.

4. Número de cavalos por Atleta

- a. No Campeonato Nacional cada atleta pode participar apenas com um cavalo.
- b. No caso de um atleta entrar com mais do que um cavalo na prova em que se desenrola o Campeonato Nacional, após a Inspeção Veterinária e antes da prova de Ensino, deverá indicar à CO com qual concorre para o campeonato.
- c. Haverá limite de cavalos que um atleta pode montar num CCN ou CNC sempre que se verifique um dos nos seguintes casos:
 - (1) A Organização à sua absoluta descrição, por razões de horário ou qualquer outra, pode impor um número limite de cavalos por atleta.
 - (2) Nenhum atleta pode montar na Prova de Corta Mato mais do que 4 cavalos no mesmo dia.

5. Provas por idades dos Cavalos

Podem ser organizadas competições apenas para Cavalos Novos (4, 5, 6 e 7 anos) inseridas, ou não, noutras competições, e com classificação separada.

6. Póneis

Podem participar conjuntamente nas mesmas Competições que os cavalos, desde que tenham a qualificação respetiva.

7. Restrição para os cavalos

- a. Um cavalo que tenha completado um CCI (Concurso Completo Internacional) de 5 Estrelas, nesse ano ou no anterior, não pode ser inscrito num CNC de nível 1, 2 Estrelas ou inferior, exceto se o atleta não tiver completado com resultado qualificativo nenhum CCN, CIC ou CCI de 3 ou 4 estrelas, nesse período. Poderá, no entanto, se a CO da Competição o permitir, participar “fora de prémio”.
- b. O Campeonato de Juniores é aberto a todos os cavalos, exceto àqueles que, nesse ano, tiverem completado provas de CCI 5 estrelas.

Art.º 506. QUALIFICAÇÃO DE ATLETAS E CAVALOS

1. Princípios

Para participar numa Competição, um atleta e o seu cavalo devem ter obtido anteriormente, resultados qualificativos a um nível inferior.

- a. O tipo/nível de qualificação dá a possibilidade de competir nos diferentes tipos/níveis de Competição.
- b. O tipo/nível de qualificação pode ser adquirido separadamente para cavalos e atletas.
- c. O tipo de qualificação refere-se ao formato do concurso: CCN ou CNC.
- d. O nível de qualificação refere-se ao nível da Competição: Preliminar, 1 Estrela (*), 2 Estrelas (**), 3 Estrelas (***) e 4 Estrelas (****).
- e. A qualificação para qualquer tipo/nível de Competição, pode ser adquirida até ao Domingo anterior ao do início da Prova de Ensino dessa Competição.

- f. Uma qualificação para um tipo/nível específico é atingida quando forem adquiridos um certo número de Resultados Qualificativos (**RQ**). Estes RQ devem ser obtidos durante o ano civil corrente e/ou nos dois anos civis anteriores.
- g. A qualificação para um determinado tipo/nível de prova pode ser mantida, adquirindo um RQ numa Competição do mesmo tipo/nível. Este resultado manterá válida a qualificação durante um período de 2 anos civis a contar do ano seguinte àquele em que for obtido o resultado, sem ser necessária qualquer outra qualificação.
- h. A qualificação baixará um nível se as condições indicadas no ponto 1.f. não forem verificadas no ano e nos 2 anos anteriores ao concurso e o indicado no ponto 1.g. também não se tenha verificado. O novo nível de qualificação manter-se-á durante dois anos, passados os quais a qualificação descera outro nível se as condições dos pontos 1.f. ou 1.g. não forem cumpridas, e assim sucessivamente.
- i. Um RQ é obtido quando se complete uma Competição:
- (1) Completando a prova de Ensino com um mínimo de **55% - 45** pontos de penalização;
 - (2) Na Prova de Corta Mato – **0** pontos de penalização nos obstáculos.
 - (3) A ativação de 1 (um) dispositivo de segurança (obstáculo deformável) mantém o resultado como qualificativo.
 - (4) Conforme o quadro de qualificações exigidas em 2. e 3., sempre que forem necessários mais do que 2 resultados qualificativos, 1 dos resultados, pode ter um máximo de 20 pontos de penalização nos obstáculos.
 - (5) Não mais de **75** segundos de excesso de tempo no Corta Mato;
 - (6) Não penalizando mais de **16** pontos na Prova de Obstáculos.
- NOTA:** A definição de resultado qualificativo RQ será atualizada automaticamente, de acordo com atualizações que se verificarem no Regulamento de CCE da FEI.
- j. Qualquer atleta ou cavalo qualificado para competir em determinado nível, está automaticamente qualificado para competir nos níveis abaixo.
- k. Para os Campeonatos Nacionais os conjuntos devem ter obtido conjuntamente, pelo menos um RQ juntos (atleta/cavalo), para esse nível.
- l. A FEP poderá mediante solicitação do atleta ou proprietário, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e analisadas, elevar o grau de qualificação de um conjunto (i.e. um cavaleiro qualificado em 4 estrelas, solicitar eventualmente participação direta num CNC*, com um cavalo com uma qualificação no nível preliminar que cumpra os quesitos de idade).
- m. Todo o atleta ou conjunto que participe numa Competição sem a devida qualificação será Desqualificado.

n. A FEP deverá manter permanentemente atualizado, um ficheiro de qualificações de atletas e cavalos pronto a ser fornecido às Organizações de eventos ou Federações estrangeiras que as solicitem.

2. Formato Curto (CNC)

NÍVEL	QUALIFICAÇÃO
CNC INICIAÇÃO	Aberto a qualquer conjunto.
CNC PRELIMINAR	Aberto a qualquer conjunto.
CNC *	2 RQ obtidos em CNC Preliminar
CNC **	2 RQ obtidos em CNC */CCN *
CNC ***	2 RQ obtidos em CNC **/CCN **
CNC ****	2 RQ obtidos em CNC ***/CCN ****

3. Formato Longo (CCN)

NÍVEL	QUALIFICAÇÃO
CCN *	2 RQ obtidos em CNC Preliminar e/ou CNC * Mais 1 RQ obtido num CNC*
CCN **	2 RQ obtidos em CCN* e/ou CNC ** Mais 1 RQ obtido num CCN*
CCN ***	2 RQ obtidos em CCN ** e/ou CNC*** Mais 1 RQ obtido num CCN**
CCN ****	2 RQ obtidos em CCN *** e/ou CNC **** Mai 1 RQ obtido num CCN ***

4. Equivalência de níveis de concurso

São considerados válidos, em todas as circunstâncias, os resultados qualificativos obtidos em provas FEI.

Art.º 507. RETROCESSO NA QUALIFICAÇÃO

O retrocesso na qualificação consiste na obrigação que um cavalo tem em baixar um nível na sua qualificação, por forma a repor a sua confiança no nível abaixo, sempre que acumular um número de eliminações num determinado nível (exceto nos níveis Preliminar e Iniciação). Este retrocesso só se aplica a cavalos.

O retrocesso na qualificação terá lugar sempre que:

1. Duas (2) Eliminações consecutivas no Corta-Mato, ou;

2. Um total de três (3) eliminações no corta-mato num período seguido de 12

meses. Para tal, as razões a considerar na eliminação no corta-mato são:

- a. Três (3) recusas;
- b. Queda de cavalo ou atleta;
- c. Monte-Perigosa.

O retrocesso obrigará a obter um resultado qualificativo no nível imediatamente abaixo

Exemplos:

- Um cavalo que seja eliminado 2 vezes consecutivas no nível 2 estrelas (CCN ou CNC) deverá obter um resultado qualificativo numa prova de nível 1 estrela (CCN ou CNC) para poder voltar a participar no nível 2 estrelas (CCN ou CNC).
- Se o retrocesso na qualificação resultar de eliminações em diferentes níveis (CCN ou CNC), o cavalo deverá obter um resultado qualificativo no nível abaixo (CCN ou CNC) do nível mais alto da prova onde ocorreram as eliminações.

Art.º 508. ALOJAMENTO E TRANSPORTE DOS ATLETAS

A despesa feita com alojamento e transporte dos atletas é da estrita responsabilidade dos mesmos, não tendo a Comissão Organizadora (CO) do concurso qualquer obrigação de fornecer gratuitamente alimentação e/ou alojamento a cavalos e/ou a atletas.

Art.º 509. CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E PROGRAMA PROVISÓRIO

1. As CO que pretendam organizar um concurso, seja CNC ou CCN, deverão solicita-lo à FEP até ao fim do mês de novembro do ano anterior, propondo a data pretendida e pagando a respetiva taxa de calendarização.
2. De acordo com o referido no Reg Geral, Art.º 17º, da FEP, a CO deverá enviar à FEP para aprovação até 12 semanas antes da data de início da Competição um Programa Provisório (**PP**), conforme modelo definido pela FEP, indicando obrigatoriamente, para além de outros elementos julgados de interesse:
 - a. As condições de inscrição e datas de abertura e fecho das mesmas;
 - b. Os níveis da Competição a realizar e horários das provas;
 - c. Os nomes dos membros do JT, Delegado Técnico (**DT**), Chefe de Pista (**CP**), Comissário Chefe, Veterinário e Médico da Competição. Quando obrigatório, deverá também conter os nomes dos elementos da Comissão de Recurso;

- d. Para cada nível: o teste de Ensino respetivo, a extensão, velocidade, número de esforços e sua cota máxima tanto para a Prova de Corta Mato como para a Prova de Obstáculos, bem como os diferentes tipos de piso em que se desenrolam as 3 provas;
 - e. Número de máximo de cavalos autorizados em cada nível de Competição, e número máximo de cavalos por atleta em cada nível de Competição.
 - f. A forma como se processam as inscrições;
3. Este PP poderá ser enviado aos Clubes e atletas antes da aprovação da FEP, desde que mencione que aguarda aprovação.
 4. FEP aprovará os programas provisórios ou indicará as eventuais alterações a introduzir, neste caso a CO deve enviar os programas corrigidos para aprovação final até 8 semanas antes da data da competição.

Art.º 510. PROGRAMA OFICIAL DA COMPETIÇÃO (POC)

Após a aprovação do PP pela FEP, com a introdução de eventuais alterações por ela determinadas, o PP passará a ser o Programa Oficial da Competição (POC), com indicação da data da aprovação, que passa a constituir documento oficial para CO e atletas o qual deverá incluir obrigatoriamente o seguinte:

1. Declaração de que o concurso decorre sob os Regulamentos da FEP;
2. Horário definitivo de todas as provas;
3. Nos CNC disputados num só dia, deverá constar no POC uma forma rápida de consulta (telefone ou *sítio* da Internet), onde desde a véspera do início da competição, os atletas possam consultar as respetivas Ordens de Entrada e outra informação de interesse para os atletas.

Art.º 511. INSCRIÇÕES E PRÉMIOS

1. Inscrições

- a. As condições e prazos das Inscrições constarão do POC.
- b. Só podem participar nas competições, os atletas e cavalos detentores da licença anual da FEP, bem como do certificado de vacinas do cavalo, atualizados. Exceção feita para as provas de nível Iniciação de acordo com as indicações específicas difundidas pela FEP para esse efeito.

- c. No caso de haver um número de inscrições superior ao esperado, a CO pode limitar o número de cavalos por atleta (Art.º 505º 4.), mesmo que tal não tenha sido indicado no POC.
- d. No Campeonato de Portugal, cada atleta só pode participar com um cavalo. Caso tenha mais do que um cavalo inscrito, a definição de qual o cavalo que disputa o Campeonato é declarada por escrito à CO, depois da Primeira Inspeção Veterinária, ou quando esta não exista, antes do sorteio para a Prova de Ensino.
- e. A CO pode reservar-se o direito de guardar até 10% da capacidade de inscrições em cada nível da Competição, bem como de estabelecer um critério de seleção, baseado em mérito desportivo, desde que aprovado pela FEP e esteja incluído no POC.

f. Desistência da Inscrição

As desistências das inscrições terão que ser comunicadas à CO antes da Declaração de Participantes (Art.º 512). Se 4 dias antes, a CO devolverá o valor pago, podendo reter 10% do montante a título de despesas de expediente. Se na véspera, a CO devolverá o valor pago mediante justificação médica ou veterinária, podendo reter 20% do montante a título de despesas de expediente.

g. Pagamento das Inscrições

As inscrições deverão ser pagas no ato da inscrição. No entanto, as CO podem, caso assim o entendam, aceitar inscrições sem esse pagamento. Os concorrentes continuam obrigados aos procedimentos, multas e/ou agravamentos, previstos em 1.f..

2. Prémios

- a. Fica à discrição das Comissões Organizadoras a atribuição ou não de Prémios Pecuniários.
- b. Os atletas Juvenis, Juniores e Jovens Cavaleiros, não podem receber Prémios Pecuniários enquanto competirem nessa condição, exceto nas condições previstas no Art.º 505.1.e..
- c. A distribuição dos Prémios Pecuniários, quando concedidos, em cada nível de uma Competição, deverá ter em conta as seguintes regras:
- (1) O número mínimo de Prémios Pecuniários a atribuir deverá ser:
- De 3 Prémios até 10 concorrentes;
 - De 4 Prémios até 15 concorrentes;
 - De 5 Prémios até 23 concorrentes.

- (2) O valor do primeiro Prémio não poderá ultrapassar 1/3 do valor total dos Prémios Pecuniários;
- (3) A CO poderá instituir Prémios Suplementares (Pecuniários), que serão atribuídos em função do número de atletas entrados, havendo um prémio por cada 4 conjuntos entrados para além de 24 (por ex.: 6º Prémio, se houver de 24 a 27 conjuntos entrados; 7º Prémio, se houver de 28 a 31, 8º Prémio, se houver de 32 a 35 e assim sucessivamente). Sugere-se que o valor destes prémios seja, no mínimo, igual ao valor da inscrição.
- d. A distribuição de Prémios não pecuniários, Rosetas e/ou outros, obedecem ao mesmo critério exposto em c. (1). Quando as CO optem pela atribuição de um Troféu, este poderá ser extensivo até ao 3º classificado.
- e. Os prémios deverão ser atribuídos imediatamente após ser estabelecida a classificação final, desde que não esteja por resolver qualquer reclamação e que o proprietário do cavalo ou o atleta tenha satisfeito, para com a Organização, as suas obrigações financeiras, ou outras;
- f. No Campeonato Nacional é responsabilidade da FEP atribuir medalhas, bem como os respetivos Diplomas, aos 1º, 2º e 3º classificados respetivamente;
- g. As CO poderão ainda incluir no POC a atribuição de "Prémios Especiais com Regulamento próprio" a aprovar pela FEP;
- h. Poderá ser atribuído um Prémio (pecuniário ou de outra natureza) por uma classificação geral obtida no Final de várias Competições Qualificativas, desde que cada uma delas tenha os seus próprios Prémios, mesmo que não pecuniários.
- i. Os CO poderão ainda atribuir Prémios destinados; ao melhor conjunto da Prova de Ensino; da Prova de Corta Mato ou da Prova de Obstáculos, desde que o conjunto tenha terminado a Competição.

Nota: É desejável que, em cada nível da Competição, seja elaborada uma classificação separada para atletas Juvenis, Juniores e Jovens Cavaleiros.

Art.º 512. DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES

1. A Declaração de Participantes será feita em local e hora a ser anunciados pela CO, depois de efetuado o *briefing* aos atletas, feita a primeira Inspeção Veterinária e inspecionado o Traçado da Prova de Corta Mato. Esta pode acontecer imediatamente após o final da primeira Inspeção Veterinária. Exceto nas Competições de um só dia, em que é feita pela CO.
2. Quando um atleta apresentar mais cavalos do que os que está autorizado a montar deverá, no final da primeira Inspeção Veterinária, informar a CO quais os cavalos que vai montar no concurso.

Art.º 513. SORTEIO DA ORDEM DE ENTRADA

1. O sorteio será feito pela CO, na presença do DT e do Presidente do JT, após a Declaração de Participantes.
2. Nos CCNs a Ordem de Entrada (**OE**) será mantida para as Provas de Ensino e de Corta Mato. A Prova de Obstáculos, última a realizar, será corrida pela ordem inversa da classificação obtida até essa altura, sendo que o último atleta a disputá-la, será o que detiver a melhor classificação.
3. Nos CNCs, a OE será sorteada pela CO (quando disputados em 1 só dia) e na presença do Presidente do JT (quando disputados em mais dias), após a Declaração de Participantes, para a Prova de Ensino, e será mantida para a 2ª Prova. A Prova que for disputada em último lugar será corrida pela ordem inversa da classificação obtida até essa altura, sendo que o último atleta a disputá-la, será o que detiver melhor classificação.
4. Na última prova a disputar, no caso de dois cavalos montados pelo mesmo atleta estarem classificados com um intervalo inferior a 8 lugares, a OE do cavalo pior classificado pode ser antecipada, assegurando um mínimo de 8 conjuntos. Quando não for possível deve ser dado ao atleta em questão um tempo adequado e razoável para aquecer a sua próxima montada.
5. Para o Campeonato Nacional, o sorteio deve ser feito pela CO, sob a orientação do Presidente do JT ou do DT, em hora e local definidos pela CO, antes do início da Primeira Inspeção Veterinária e na presença voluntária dos atletas. A ordem aí estabelecida manter-se-á até à última Inspeção Veterinária. Os atletas partem para qualquer Prova sempre em primeiro lugar com o cavalo que disputa o Campeonato Nacional, exceto quando for pela ordem inversa de classificação
6. Qualquer alteração da OE deverá ser validada pelo DT, que deverá consultar, se possível, o Presidente do JT.

Art.º 514. AFIXAÇÃO DA ORDEM DE ENTRADA

1. Formato Longo (CCNs)

a. Prova de Ensino

Deve estar afixada junto à Secretaria (quadro oficial da prova) e eventualmente noutros locais. O intervalo entre conjuntos fica à discrição da CO, com a aprovação do DT. Se possível, devem existir cópias disponíveis para os atletas.

b. Prova de Corta Mato

Deve estar afixada junto à Secretaria (quadro oficial da prova) e eventualmente noutros locais. O intervalo entre conjuntos fica à discrição da CO, com a aprovação do DT. Se possível, devem existir cópias disponíveis para os atletas.

c. Prova de Obstáculos

Deve estar afixada junto à Secretaria (quadro oficial da prova), à entrada da Pista de Obstáculos, e eventualmente noutros locais. Se possível, devem existir cópias disponíveis para os atletas.

2. Formato Curto (CNCs)

- a. Para os CNCs que se disputam num 1 dia, a OE para as diferentes Provas, dos diferentes níveis, deve estar disponível conforme estipulado no Art.º 510.3.
- b. Para os CNCs que se disputam em 2 ou mais dias, aplica-se o disposto no Art.º 510. 3., somente para a Prova de Ensino, dos diferentes níveis.
- c. Respeitar-se-á obrigatoriamente, para um mesmo cavalo, um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada prova.

CAPÍTULO II - REGRAS GERAIS

Art.º 515. TREINO E AQUECIMENTO

1. Número de identificação

- a. A CO atribuirá, a cada cavalo, um número de identificação, que deve ser usado permanentemente, desde o início até ao final da competição.
- b. A não colocação do número de identificação no cavalo acarreta uma advertência ao atleta. Em caso de reincidência poderá ser-lhe imposta uma multa pelo Presidente do JT.

2. Restrições ao trabalho dos cavalos

- a. No local da Competição, nos três dias que precedem o seu início e durante toda a sua duração, não é permitido que alguém, sob pena de Eliminação, para além do atleta, trabalhe o seu cavalo montado.
- b. O tratador poderá montar o cavalo, de rédeas compridas, para o levar de um local para outro. Poderá, no entanto, trabalhar o cavalo à guia.
- c. Salvo autorização expressa do Presidente do JT ou do DT, é interdito, sob pena de Eliminação, montar na proximidade dos obstáculos do Corta Mato, ou dentro das pistas de Competição da Prova de Ensino ou da Prova de Obstáculos.
- d. De forma a permitir uma familiarização do cavalo com o local onde se vai desenrolar a prova de Ensino, atletas e tratadores podem, de acordo com as indicações da CO, montar os seus cavalos, a passo de rédeas compridas, à volta da Pista de Ensino.
- e. Caso o piso permita e conforme o horário estabelecido pela CO, poderá ser permitido apenas aos atletas trabalhar o seu cavalo dentro da Pista de Ensino.

3. Zonas de Treino

Os cavalos apenas serão autorizados a trabalhar durante as horas diurnas e nas áreas indicadas e sinalizadas pela CO para este fim.

4. Pista de Treino de Ensino

Pelo menos uma pista de Treino de Ensino de 60mx20m, deve ser disponibilizada para trabalho dos atletas, 2 dias antes da Competição, tanto quanto possível com as mesmas características da pista onde se vai realizar a prova.

5. Obstáculos de Treino

- a. Sob pena de Eliminação, os atletas apenas poderão utilizar os obstáculos de treino colocados à disposição pela CO para o efeito, de acordo com a sinalização colocada e no horário estabelecido.
- b. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 obstáculos fixos, com as respetivas bandeiras, em que as suas dimensões não podem exceder as do nível da prova de Corta Mato.
- c. A CO deverá providenciar, no mínimo, 2 obstáculos de Salto de Obstáculos - um vertical e um largo - colocados numa pista de aquecimento, com as respetivas bandeiras, mas, no entanto, nenhuma parte destes obstáculos poderá, em caso algum, ultrapassar a largura máxima nem, em mais de 10 cm, a altura máxima da prova de Obstáculos para esse nível. Deverá ser marcado, de forma bem visível nos postes de suporte, a altura máxima. A infração a esta regra acarreta Eliminação.
- d. Sob pena de Eliminação, não poderá ser segurada na mão qualquer parte de um obstáculo de treino, nem ser saltado nenhum obstáculo construído de forma irregular, como sejam, falsas marcações, rias negativas, etc. Nos terrenos de treino e de aquecimento estarão em vigor as determinações referidas no Anexo 2B.

6. Comissários

- a. Devem ser nomeados um ou mais Comissários, que assegurem o cumprimento das regras respeitantes ao treino e aquecimento. A atuação dos Comissários pode ser em esquema de “passagens aleatórias”, no entanto, nas áreas de prática de obstáculos e durante o período de treino/aquecimento autorizado, deve estar sempre presente um Comissário.
- b. Nas provas de nível igual ou superior a 1 estrela deverá ser nomeado um Comissário Chefe.

Art.º 516. ACESSO ÀS PISTAS DE COMPETIÇÃO

1. Pista de Ensino

- a. Salvo indicação expressa em contrário pelo Presidente do JT ou DT, é proibida a entrada dos atletas a cavalo na pista de ensino a não ser durante a própria prova de ensino.
- b. A pista de ensino poderá ser inspecionada a pé antes do início da prova e durante os intervalos.

2. Pista de Corta Mato

- a. É interdito, sob pena de Eliminação, reconhecer os obstáculos de campo ou a pista de Corta Mato, antes de esta ser oficialmente aberta (exceto quando autorizado pelo DT ou Presidente do Júri). Esta abertura deve ocorrer no dia anterior ao da sua realização.
- b. A Pista de Corta Mato estará aberta por decisão do JT, após visita conjunta com o DT e o Chefe de Pista (CP).
- c. Aquando da abertura oficial da pista de Corta Mato, deve procurar-se que esta esteja pronta (números, letras, bandeirolas, etc.). Todos os trabalhos que eventualmente não estejam ainda concluídos, devem ser referidos no quadro oficial junto à secretaria do concurso.
- d. Sob pena de Eliminação, os atletas não podem alterar qualquer elemento dos Obstáculos ou da sinalética do Traçado. No caso de um atleta encontrar no percurso algum pormenor que considere perigoso, suscetível de provocar danos físicos a atletas ou cavalos, deverá alertar o DT ou a CO.
- e. Depois de aberta a Pista de Corta Mato, os atletas poderão reconhecê-la, as vezes que entenderem, durante as horas do dia. Se não for dada qualquer indicação em contrário, só pode ser inspecionada a pé ou de bicicleta.
- f. É proibido aos atletas, a cavalo a pé ou de qualquer outra forma, percorrerem ou saltarem um ou mais dos Obstáculos da Pista de Corta Mato nas duas semanas (14 dias) que antecedem a Competição. A infração a esta regra acarreta uma sanção Disciplinar, pela FEP, que pode chegar à apreensão da licença desportiva do atleta e/ou, para a CO, o cancelamento da autorização para a realização de Competições.

3. Pista da Prova de Obstáculos

- a. A pista da Prova de Obstáculos será aberta, pelo menos, 15 minutos antes do início da Prova.
- b. A autorização para a abertura da pista será dada pelo Presidente do JT, sendo anunciada pela instalação sonora, caso exista. A partir desse momento os atletas poderão inspecionar o percurso e os obstáculos, a pé.
- c. Salvo autorização do Presidente do JT, é interdito aos atletas, sob pena de Eliminação, entrar na Pista, quando esta se encontra encerrada ou a partir do início da Prova.

Art.º 517. INTERRUPÇÕES, CANCELAMENTOS E MODIFICAÇÕES

1. Interrupções

Os horários das diferentes Provas podem ser alterados devido a condições adversas. Se necessário, o início de qualquer delas pode ser antecipado, adiado ou cancelado. A decisão de interromper ou cancelar uma Prova será tomada pelo Presidente do JT, depois de consultados os restantes elementos do JT, o DT e a CO. No caso de interrupção, a prova será retomada no ponto em que tinha sido interrompida, sendo os atletas afetados informados com a devida antecedência. No caso de cancelamento, o JT decidirá da atribuição ou não de eventuais classificações de Troféus em disputa, mas não poderá ser atribuída nenhuma classificação final à Competição.

2. Modificações

Depois de as Pistas terem sido abertas aos atletas para reconhecimento, nenhuma alteração pode ser efetuada, exceto em casos excecionais (grande pluviosidade, temperaturas demasiado elevadas ou qualquer acidente imprevisto) que tornem o Traçado ou os Obstáculos demasiado difíceis ou perigosos. A decisão será tomada pelo Presidente do JT, depois de consultados os restantes elementos do JT, o DT e o CP. Em tais circunstâncias, cada atleta deverá ser informado oficial e pessoalmente antes do início da Prova em causa. Se o JT decidir eliminar 1, ou mais, Obstáculos da Prova de Corta Mato, aconselha-se que seja colocado um Comissário no local da alteração para avisar os atletas.

Art.º 518. EXAME E INSPECÇÃO VETERINÁRIA DOS CAVALOS

1. Exame Veterinário

a. No dia da chegada ao local da Competição

- (1) Nos CNCs é opcional, devendo (caso exista) constar no POC. Terá lugar à chegada dos cavalos aos estábulos, sendo efetuado por um veterinário qualificado, indicado pela CO. Este primeiro Exame tem por finalidade identificar os cavalos, conhecer a sua história clínica, (vacinas, etc.) e verificar o seu estado geral de saúde. Casos duvidosos devem ser reportados ao JT, antes da primeira Inspeção Veterinária (caso exista) ou da Prova de Ensino. Caso não exista Inspeção Veterinária, este exame deverá incluir, obrigatoriamente, uma observação a trote.
- (2) É obrigatório nos Campeonatos, CCNs e finais de Taças.

b. Partida do Corta Mato

Deverá estar, junto à partida do corta-mato, um veterinário para verificar qualquer ocorrência, e informar, se necessário, o JT.

c. Após o Corta Mato

- (1) É opcional, no entanto, quando existir será obrigatório para todos os cavalos, ainda que não terminem a prova.
- (2) Terá lugar imediatamente após a Prova de Corta Mato. É realizado por um veterinário qualificado, indicado pela CO e tem como objetivo verificar os sinais exteriores e fisiológicos de fadiga e a sua recuperação.
- (3) É obrigatório nos Campeonatos, CCNs e finais de Taças.
- (4) No caso de o cavalo se apresentar exausto ou magoado, decidir-se-á se:
 - Está em condições de voltar para o estábulo pelos seus próprios meios;
 - Deve permanecer no local, para ser normalizado antes de voltar para o estábulo;
 - Deve ser transportado num veículo (que deve estar disponível), diretamente para o estábulo ou para uma clínica veterinária.
- (5) Este veterinário não tem autoridade para eliminar qualquer cavalo da prova, no entanto deve comunicar ao JT e à Comissão Veterinária qualquer situação duvidosa.

d. Durante a Competição

- (1) Em qualquer momento, durante a Competição, qualquer elemento do JT tem o direito e o dever de eliminar um cavalo que considere não estar em condições de continuar em prova, seja por claudicação ou cansaço.
- (2) Um atleta que tenha sido “eliminado”, parado por monte perigosa ou por maus-tratos ao seu cavalo, deve apresentá-lo ao Veterinário da Competição, que elaborará um relatório para o JT.

2. Inspeção Veterinária

- a. É conduzida pelo pela Comissão de Inspeções (JT e Veterinário), sob a direção do Presidente do JT, que tem voto de qualidade em caso de igualdade de votos. Os cavalos são apresentados à mão, apenas com a cabeçada de bridão ou de apresentação (com bridão), parados e em movimento num terreno firme, nivelado, não escorregadio com dimensões determinadas (Anexo 6). A comissão tem o direito e o dever de excluir os cavalos julgados inaptos, por claudicação, falta de condição física ou quaisquer outros motivos que atentem contra o bem-estar dos cavalos.
- b. Em caso de dúvida quanto à aptidão para competir, a comissão deve encaminhar o cavalo para uma Zona de Observação - (“Holding box”) – obrigatória e existente para o efeito, onde será examinado por um veterinário (não estão autorizadas as “flexões ativas”). Nesta Zona de Observação os cavalos ficarão sob o controlo e supervisão de um comissário. Antes da reapresentação do cavalo, o veterinário da holding box deverá transmitir à comissão as conclusões do exame efetuado. A reapresentação é realizada sem paragem.

- c. A decisão da Inspeção Veterinária – “Aprovado” ou “Não-Aprovado” – deverá ser divulgada imediatamente.
- d. As duas Inspeções Veterinárias são obrigatórias em CCNs, Campeonatos e finais de Taças.
- e. A 1ª Inspeção poderá não existir, sendo os cavalos observados durante a prova de Ensino, ou imediatamente a seguir a esta, pela Comissão de Inspeções, se o JT o entender necessário.
- f. A 2ª Inspeção, quando exista, terá lugar obrigatoriamente, após a prova de Corta Mato e antes da prova de Obstáculos e será obrigatória sempre que a prova de Obstáculos seja a última.
- g. **Recurso**
As decisões do JT relativamente às Inspeções Veterinárias, não são passíveis de recurso. Todavia, após a respetiva Inspeção e se solicitado pelo atleta, o Presidente do JT deve apresentar-lhe a razão da decisão.

3. Público

As Inspeções Veterinárias são públicas.

Art.º 519. BEM-ESTAR DO ATLETA E DO CAVALO

1. Estado de saúde do atleta.

- a. É obrigatório que, antes do início da prova de Corta Mato, os atletas forneçam à CO (secretaria do concurso) dois números de telefone de familiares, ou pessoa responsável, a contactar em caso de acidente.
- b. No caso da existência de alergias, ou outras situações importantes em caso de acidente, é obrigação do atleta fornecer essa informação.
- c. Caso exista alguma dúvida quanto à capacidade para que um atleta possa competir, o JT, sob proposta do Médico Oficial pode eliminá-lo.
- d. O controlo de medicação dos atletas será efetuado de acordo com o Regulamento Geral e demais determinações da FEP ou das entidades reguladoras do desporto em geral.
- e. O JT pode excluir da Competição um atleta que, em sua opinião, esteja severamente ferido ou impossibilitado de continuar.

2. O controlo de medicação dos cavalos será efetuado de acordo com os Regulamento Geral e disposições veterinárias em vigor.
3. Todos os atletas e/ou cavalos que tenham sofrido uma queda devem ser examinados por um médico ou veterinário, respetivamente, antes de iniciarem outra prova ou antes de deixarem o local de Competição.

Art.º 520. SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

1. Para assegurar que o comportamento do cavalo em Prova não é influenciado, intencionalmente ou não, pela influência de drogas, medicamentos ou por qualquer outra forma de tratamento veterinário, a FEP divulga, anualmente, a lista FEI - “*Equine Prohibited Substances List*”, onde constam as famílias de substâncias proibidas e de outras com concentração máxima autorizada.
2. De um modo geral, é considerado como sob o efeito de substâncias proibidas, o cavalo cuja análise demonstre a presença nos líquidos corporais ou excrementos, em qualquer quantidade dum produto figurando na “*Equine Prohibited Substances List*” ou qualquer outra substância cuja origem não seja a alimentação normal e que pela sua natureza possa influenciar o comportamento do cavalo em prova. Neste caso o cavalo, bem como, o atleta, são Desqualificados e o caso comunicado à FEP para eventual procedimento.
3. Qualquer tratamento ou medicação veterinária que precise de ser administrada a um cavalo, deve ter prévia autorização do Delegado Veterinário. Se for necessário tratar de urgência um cavalo com um medicamento contendo um produto interdito, o Delegado Veterinário deve ser informado imediatamente e deve comunicar ao Presidente do JT. Neste caso o JT decidirá se o cavalo pode ou não continuar em Prova.
4. A administração de oxigénio por inalação a um cavalo ou a utilização de injeções de substâncias nutritivas naturais é proibida, salvo num caso de urgência e com o acordo do Veterinário Oficial.
5. Qualquer pessoa que não seja veterinário qualificado (atleta, proprietário, pessoa responsável ou tratador) que seja encontrado na posse de seringas, agulhas ou qualquer produto interdito, dentro das instalações de acesso restrito da competição, nomeadamente nos estábulos ou suas imediações, será presumido como tendo infringido o presente Regulamento e poderá sofrer sanções.
6. O Presidente do JT tem o direito de indicar os cavalos a realizar colheitas, para análises de pesquisa de substâncias proibidas. A recusa em submeter o cavalo a esta colheita é considerada como infração e será sancionada com Desqualificação e suspensão preventiva da participação em outros concursos até resolução do processo a realizar pelo Conselho de Disciplina da FEP.

Art.º 521. MONTE PERIGOSA

1. Noção de risco

- a. O CCE constitui-se como um desporto, em que se testa a capacidade e habilidade dos atletas e dos cavalos nas suas distintas 3 provas, com um nível de risco aceitável, decorrente da sua prática.
- b. Sempre que o JT considerar provado que um atleta pôs em causa a sua segurança ou do seu cavalo, de outro atleta ou de terceiros, será considerado como tendo agido perigosamente e será penalizado de acordo com o definido neste Regulamento.

2. Eliminação de um atleta antes do Corta Mato

- a. Como medida preventiva de exposição a um risco para além do previsto, o JT, a qualquer momento ao longo da Competição e sempre que tenha alguma dúvida sobre a sua capacidade de controlar a cavalo nessa prova, tem o direito e o dever de eliminar um atleta, impedindo-o de iniciar essa prova.
- b. Esta eliminação deve ser associada a uma Advertência Registada ou Cartão Amarelo.

3. Monte Perigosa

- a. Qualquer atleta que em qualquer momento da Competição, consciente ou inconscientemente, pela sua incompetência, se expõe a ele e ao seu cavalo, ou a qualquer terceira pessoa, a um risco para além do previsto e associado à prova, será considerado como tendo atuado perigosamente.
- b. As situações definidas como **Monte Perigosa** são as seguintes:
 - (1) Atleta sem controlo do seu cavalo (cavalo claramente a não responder às solicitações do atleta na condução e/ou na retenção do movimento);
 - (2) Transposição dos obstáculos em velocidade demasiado rápida ou demasiado lenta (ex.: saltar um obstáculo com mais de 30cm a partir do “parado”);
 - (3) “Sair”, repetidamente, demasiado de trás ou demasiado de baixo, na transposição dos obstáculos;
 - (4) Atleta, repetidamente, fora do movimento do cavalo, durante a transposição dos obstáculos (ausência de ligação ao movimento);
 - (5) Sequência de saltos transpostos perigosamente;
 - (6) Notória falta de capacidade de resposta do cavalo (cavalo cansado);
 - (7) Continuar a prova depois de ter sido eliminado por recusas, queda do atleta ou do cavalo;

- (8) Colocando em risco o cavalo, o atleta ou o público (i.e. transpondo as cordas de limitação da pista - saindo da pista, ou utilizando áreas destinadas exclusivamente ao público);
 - (9) Saltar obstáculos que não façam parte do percurso;
 - (10) Obstrução voluntária de outro atleta, em caso de ultrapassagem, desrespeitando as instruções dos comissários, causando-lhe perigo.
- c. Quando não observado diretamente pelo JT, o incidente/falta considerado como Monte Perigosa, deve ser comunicado ao mesmo, o mais rapidamente possível, que decidirá sobre a penalidade a impor ou não ao atleta.
- d. O JT e o DT têm o direito e o dever de controlar os casos possíveis de Monte Perigosa e parar ou eliminar os atletas durante a competição. Qualquer membro do JT, que observe tais ações tem o direito e o dever de eliminar o atleta por sua única decisão.
- e. O Presidente do JT pode nomear um ou mais assistentes (i.e. Oficiais de Concurso, atletas ou treinadores experientes, não implicados na competição), para o ajudarem a controlar casos possíveis de Monte Perigosa. O Presidente do Júri definirá o seu papel específico e a sua autoridade. É recomendado que estes assistentes adicionais sejam agrupados em pares ao longo do traçado de Corta Mato.

4. Avisos e Penalizações

- a. Nas diferentes situações de Monte Perigosa, serão, para cada caso, aplicadas uma das seguintes penalidades:
- (1) Advertência Registada;
 - (2) Cartão Amarelo;
 - (3) Pontos de penalização (esta penalização constitui-se, mas não exclusivamente, como forma de o JT garantir que o resultado dessa prova não é qualificativo);
 - (4) 25 Pontos de penalização + Cartão Amarelo;
 - (5) Eliminação;
 - (6) Eliminação + Cartão Amarelo.
- b. Os 25 pontos de penalização serão somados à penalização na Prova, como faltas em Obstáculos.
- c. Qualquer sanção aplicada deverá ser reportada pelo DT de forma a inclui-la na Lista de Sanções a Atletas.

Art.º 522. MAUS TRATOS

1. Mau trato é toda a ação ou ausência dela, que cause ou venha a causar, dor ou desconforto desnecessário ao cavalo, incluindo, entre outras:
 - a. “Pinchar” um cavalo;
 - b. Montar um cavalo exausto;
 - c. “Empurrar” de forma excessiva um cavalo fatigado;
 - d. Montar um cavalo que claramente claudica;
 - e. Cavalo a sangrar dos flancos (uso excessivo dos esporins) ou da garupa (uso excessivo do “stick”).
2. Caso não sejam diretamente observados pelo JT, estes atos deverão ser-lhes participados o mais rapidamente possível, sempre que possível com uma ou mais testemunhas.

3. Avisos e Sanções

- a. Advertência Registada;
- b. Cartão Amarelo;
- c. Eliminação;
- d. Multa pecuniária;
- e. Desqualificação.

4. Uso do stick

- a. O *stick* não pode ser usado como forma de libertar a ira ou o desânimo do atleta. Essa utilização é sempre excessiva.
- b. O stick não pode ser usado depois de o atleta ter sido eliminado ou depois de ter saltado o último obstáculo.
- c. O *stick* nunca pode ser usado: virado para cima, de cima para baixo, ou na cabeça do cavalo.
- d. O stick nunca pode ser usado mais de 2 vezes, repetidamente.
- e. Se a pele do cavalo ficar ferida ou marcada, o uso do stick é considerado excessivo.
- f. O atleta que seja identificado como tendo usado excessivamente o *stick*, poderá ser eliminado, à discricção do JT.

5. Sangue no cavalo

Sangue no cavalo pode ser considerado como indício de maus tratos e deverá ser analisado caso a caso pelo JT. Nem todos as situações de sangue no cavalo acarretam a eliminação.

- a. Prova de Ensino: Se o JT suspeitar de sangue no cavalo durante a prova, deve parar o cavalo para verificação. Se o cavalo revelar sangue fresco, o atleta será eliminado. A

eliminação é definitiva. Se o Juiz, por via da observação ao cavalo, perceber que não há sangue fresco, o conjunto pode retomar a pista e terminar a sua prova

- b. Prova de Corta-Mato: Na Prova de Corta-Mato, qualquer sinal de sangue detetado no cavalo, se induzido pelo atleta (esporas, embocadura e stick), deve ser analisado caso a caso pelo JT. Casos não menores de sangue no cavalo acarretam a Eliminação. Em casos menores, i.e., sangue na boca (resultado de ser ter mordido acidentalmente na língua ou beijo), ou nos membros (raspão ou arranhão), ouvido o Delegado Veterinário, o JT poderá autorizar ou não o conjunto a continuar a prova.
- c. Prova de Obstáculos: Cavalos com sangue no(s) flanco(s) e/ou sangue na boca serão eliminados. Em casos menores de sangue, como quando um cavalo parece ter mordido a língua ou beijo, o JT pode autorizar o enxaguar ou limpar da boca e permitir que o Atleta continue; qualquer evidência adicional de sangue na boca resultará em Eliminação. Para todos os casos menores (*) de sangue induzido pelo Atleta na boca ou no(s) flanco(s), uma Advertência Registrada será atribuída pelo JT após conceder ao Atleta a oportunidade de ser ouvido.

(*) Os casos indicando Maus Tratos, serão tratados de acordo com o disposto no Art.º 522º

Art.º 523. CARTÕES AMARELOS (CA) e ADVERTÊNCIAS REGISTRADAS

1. As ações que se seguem resultarão automaticamente na seguinte sanção para o Atleta:
 - a. Todos os casos de sangue no cavalo, provocados pelo Atleta, na boca ou nos flancos, fruto das esporas, devem ser sancionados no mínimo com uma Advertência Registrada ou por sanção mais pesada (conforme previsto no Art.º 522º).
 - b. Todos os casos de uso excessivo de stick, conforme definido anteriormente, serão automaticamente sancionados com um Cartão Amarelo ou por sanção mais pesada (conforme previsto no Art.º 522º).
 - c. Um Cartão Amarelo será automaticamente atribuído se o Atleta continuar a sua prova após 3 recusas, queda ou qualquer outra forma de eliminação.
 - d. Se o mesmo Atleta, para os casos de “sangue no cavalo induzido por Atleta”, receber mais do que uma Advertência Registrada no espaço de três anos, automaticamente receberá um Cartão de Amarelo.
 - e. Duas Advertências Registradas, num período de 12 meses, pela mesma ofensa, resultarão num Cartão Amarelo.
2. Antes de atribuir um Cartão Amarelo ou uma Advertência Registrada, o JT deve, se possível, ouvir o atleta. Caso não entenda o motivo, o atleta pode solicitar ao JT fundamentação da decisão que levou à atribuição do CA.
3. Se por alguma razão o atleta não puder ser notificado da atribuição de CA durante o período do concurso, deverá ser notificado pelo Delegado Técnico por escrito no prazo de 14 dias após o final o evento.
4. Sempre que um CA for atribuído a um atleta, o seu nome bem como o motivo devem ser publicados no quadro oficial da prova.

5. O atleta que receber **2 (dois)** Cartões Amarelos (Anexo 7), na mesma ou noutra competição nacional, **no período de um ano**, será **suspenso** pelo período de **quatro (4) meses** a partir do dia em que acumulou o segundo Cartão Amarelo. O Vice-Presidente para o CCE é responsável por notificar o atleta dessa suspensão.

Art.º 524. TRAJE DO ATLETA

É exigido um traje correto a todos os atletas durante a Competição.

1. Proteção de cabeça

- a. É obrigatório usar sempre um capacete de proteção, devidamente homologado, com arnês de fixação, com três pontos de apoio e devidamente ajustado, exceto durante a Prova de Ensino, no seu aquecimento e nos deslocamentos entre os estábulos e a zona de aquecimento, os atletas com mais de 18 anos, montando cavalos com 7 anos ou mais, em que pode ser usado chapéu alto ou de coco ou o correspondente ao uniforme.
- b. A infração de não usar a proteção de cabeça apropriada, ou mesmo usa-la de forma incorreta, após a advertência de um Oficial de Concurso, implica a aplicação de um Cartão Amarelo.
- c. Durante a cerimónia de entrega de prémios e/ou Hino Nacional, aos atletas seniores, é autorizado retirarem a proteção de cabeça, no entanto é recomendada a sua utilização durante a volta de honra.

2. Stick

Pode ser utilizado um *stick* que não exceda o 1,20m (incluindo a ponta chicote), durante o trabalho no plano, na Inspeção Veterinária e sempre que autorizado no texto da Prova de Ensino. No trabalho de obstáculos, na Prova de Obstáculos e no Corta Mato, pode ser utilizado um *stick* sem pesos na ponta e que não exceda 75cm.

3. Esporas e Esporins

- a. São facultativas em todas as provas.
- b. São proibidas as Esporas e os Esporins suscetíveis de ferir o cavalo.
- c. Poderão ser de plástico ou metal. Neste último caso, deverão ser de um metal polido.
- d. As pontas deverão ser arredondadas, para não ferir.
- e. A pua não poderá ultrapassar 4 cm de comprimento, medida da bota até ao final da mesma, incluindo a parte giratória, devendo estar dirigida para trás. Quando for curva, esta deverá estar dirigida para baixo.
- f. “Esporas postiças” ou sem pua, são também autorizadas.
- g. As esporas, devem estar livres para rodar e ser redondas e lisas (do tipo “moeda”).

4. Botas

- a. É obrigatório, nas provas de Ensino e de Obstáculos, o uso de botas altas pretas, castanhas ou pretas com uma barra castanha em cima. São autorizadas, ao critério do Presidente de Júri / DT, o uso de polainas de cabedal, quando utilizadas com botas de cabedal da mesma cor.
- b. Nas provas de nível Iniciação é permitido o uso de jodpurs e bota curta.

5. Indumentária da Prova de Ensino

- a. Civis – Obrigatório: Casaca vermelha, azul escura ou preta ou Casaca Comprida azul-escuro ou preta, camisa e gravata ou plastron brancos/creme, luvas, calções brancos, cremes, ou bege, proteção regulamentar de cabeça, de acordo com 1. a. e esporas ou esporins de acordo com o nº.3.
- b. Até ao nível Três Estrelas, os atletas poderão também usar casaco de “*tweed*”, camisa branca/creme e gravata ou plastron brancos/creme ou de fantasia, luvas, calções brancos, cremes, bege ou castanho claro, proteção regulamentar de cabeça, de acordo com 1. a. e esporas ou esporins de acordo com o nº.3.
- c. Os membros e funcionários das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, ou de Instituições que façam uso de uniforme, utilizarão o uniforme regulamentar, proteção regulamentar de cabeça de acordo com 1.a. e esporas ou esporins de acordo com 3..

6. Indumentária da Prova de Corta Mato

- a. Um traje ligeiro será o apropriado para esta prova.
- b. É obrigatório o uso de botas altas ou polainas e de proteção regulamentar de cabeça;
- c. É obrigatório o uso sempre que se transponha obstáculos de corta mato, de colete protetor de tronco, inclusive durante o trabalho (fora da prova).
- d. Os esporins são facultativos e de acordo com 3.

7. Indumentária da Prova de Obstáculos

- a. Civis – Obrigatório Casaca vermelha, azul escura ou preta, camisa e gravata ou plastron branco/creme, calções brancos, cremes, ou bege, proteção regulamentar de cabeça de acordo com o nº.1. a., e esporas ou esporins, facultativos, de acordo com o 3..
- b. Até ao nível Três Estrelas, os atletas podem usar um casaco de “*tweed*”, camisa branca/creme e gravata ou plastron brancos/creme ou de fantasia, calções brancos, cremes, bege ou castanho claro, proteção regulamentar para a cabeça de acordo com o nº.1. a., e esporas ou esporins, facultativos, de acordo com o nº.3.

- c. Os membros e funcionários das Forças Armadas ou da Guarda Nacional Republicana, ou de instituições que façam uso de uniforme, utilizarão o uniforme regulamentar, proteção regulamentar para a cabeça de acordo com 1.a., esporas ou esporins facultativos de acordo com 3.

8. Inscrições e Publicidade

De acordo com o definido no Regulamento Geral da FEP.

Em todas as Competições, os atletas podem usar na roupa e no equipamento equestre a identificação do fabricante, do patrocinador do atleta, do patrocinador da equipa do atleta, da FEP, a Bandeira Portuguesa e o nome do atleta, mas de acordo com as seguintes condicionantes:

a. Identificação do Fabricante

Enquanto estiver em pista, e durante as cerimónias de entregas de prémios, nomes ou logótipos podem aparecer apenas um por peça de vestuário, e/ou equipamento e apenas numa área que não exceda:

- Três centímetros quadrados (3 cm²), máximo de 1 cm de altura por 3 cm de largura, para vestuário ou equipamento, em qualquer das Provas;

b. Identificação do Patrocinador

Enquanto estiver em pista, e durante as cerimónias de entregas de prémios, nomes ou logótipos podem aparecer numa área que não exceda:

- Duzentos centímetros quadrados (200 cm²), máximo de 10 cm de altura por 20 cm de largura, de cada lado do xairol, em qualquer das Provas;
- Oitenta centímetros quadrados (80 cm²), máximo de 10 cm de altura por 8 de largura, de cada lado das casacas, na altura dos bolsos do peito, nas Provas de Ensino e Obstáculos.
- Oitenta centímetros quadrados (80 cm²), máximo de 20 cm de altura por 4 de largura, apenas na anca esquerda do cavalo, durante a Prova de Corta Mato e Obstáculos. Em todo o caso, a inscrição deve ser dedicada à visibilidade do seguinte: nome do atleta, nacionalidade, logótipo do patrocinador, individual ou da equipa, ou da FEP;
- Dezasseis centímetros quadrados (16 cm²), máximo de 2 cm de altura por 8 cm de largura, no colarinho da camisa, em qualquer das Provas;
- Até duzentos centímetros quadrados (200 cm²), máximo de 10 cm de altura por 20 cm de largura, num dos braços, ou até cem centímetros quadrados (100 cm²), máximo de 10 cm de altura por 10 cm de largura em cada braço, do vestuário usado, durante a Prova de Corta Mato;
- Cento e vinte cinco centímetros quadrados (125 cm²), máximo de 25 cm de altura por 5 cm de largura, no capacete de proteção, durante a Prova de Corta Mato e Obstáculos;
- Setenta e cinco centímetros quadrados (75 cm²), máximo de 10 cm de altura por 7,5 cm de largura, na cobertura de orelhas, em qualquer das Provas.

9. Inspeção do traje

- a. É desejável que seja nomeado um comissário para inspecionar esporas/esporns e stick, antes de qualquer prova e que terá autoridade para recusar dar a partida a qualquer atleta cujos sticks ou esporas/esporns não estejam de acordo com este artigo. Neste caso deverá, imediatamente, informar o JT das circunstâncias que envolveram a sua decisão, para confirmação da mesma pelo JT.
- b. Um atleta que entre em prova com stick ou esporas/esporns não autorizadas será eliminado. Um atleta que entre em prova com traje diferente do recomendado, poderá ser eliminado, à descrição do JT.

Art.º 525. ARREIOS

1. Treino

É obrigatória a utilização de um arreio/cabeçada tipo inglês. São permitidas embocaduras de bridão, freio, freio e bridão, bridão-elevador ou *hackamore*. São autorizadas as gamarras de argolas (apenas à rédea do bridão), bem como, as proteções de bridão, caneleiras e protetores de boletos, ligaduras, coberturas de orelhas, de focinheira ou de sela. Apenas no trabalho à guia (guia única) são autorizadas as rédeas fixas, as rédeas alemãs e os *chambons*. São interditos todos os restantes sistemas de rédeas, tal como os anteolhos.

2. Prova de Ensino

- a. É obrigatório o uso de arreio à Inglesa e da cabeçada/embocadura autorizada para cada Nível/Teste.
- b. A partir do nível 3 Estrelas e nos níveis Iniciação, Preliminar e 1 Estrela, quando o atleta for Iniciado ou juvenil, é permitida a embocadura de “freio e bridão”, sendo para o caso dos Iniciados e Juvenis, deduzida uma penalização de 3 pontos ao resultado final do teste. O freio deverá ser de metal, de qualquer modelo constante no Anexo 1A, com barbela de metal, com ou sem proteção de borracha ou cabedal, e com ou sem gamarrilha (Anexo 1), A sua *câimba*, não pode ultrapassar 10 cm de comprimento (medidos abaixo do bocado). O bridão deverá ser de metal, de qualquer modelo constante no Anexo 1A. Todas as combinações entre Freios e Bridões que constam no Anexo 1A, são permitidas. As cabeçadas deverão ser totalmente de cabedal, ter obrigatoriamente focinheiras simples e duas rédeas.
- c. É autorizado em todas as Provas, o uso da embocadura de “bridão”, em metal, borracha ou material plástico, de qualquer modelo constante no Anexo 1A. A cabeçada tem que ser totalmente de cabedal, com focinheira de um dos modelos constante do Anexo 1B (pequenas rodelas de pelo branco podem ser usados na intersecção das duas tiras de cabedal da focinheira cruzada).
- d. É proibido o uso de gamarras ou qualquer outro sistema de rédeas (ex. rédea fixa, rédea alemã, etc.), bem como caneleiras, ligaduras, anteolhos e cobertura de arreio, sob pena de Eliminação. É permitido o uso de peitoral e de cobertura de orelhas, desde que não

cubram os olhos (a utilização deste equipamento deve ser verificada sistematicamente pelos Comissários). O uso de cobertura de focinho, está sujeito à aprovação prévia por parte do JT, mediante afixação de comunicado escrito válido para um dia.

3. Prova de Corta Mato e de Saltos de Obstáculos

- a. É obrigatório o uso de arreio à Inglesa. São permitidos *hackamores* (*), bridão elevador, tal como as gamarras de argolas sem prisão. As rédeas têm que estar presas à(s) embocadura(s) ou diretamente à cabeça. Os loros e estribos devem cair livremente, não podendo estar agarrados à cilha e o pé não pode estar preso ao estribo.
(*). Na prova de Corta-Mato, não é permitida a utilização de *hackamore* sem outra embocadura.
- b. São proibidos anteolhos, rédeas fixas ou rédea alemã, qualquer tipo de prisão da língua do cavalo; quaisquer outros sistemas de rédeas limitadoras, embocaduras ou outras partes do arreio passíveis de magoar o cavalo.
- c. Sob pena de eliminação, na Prova de Obstáculos o peso total do equipamento (caneleiras mais as “*cloches*”) a utilizar nos membros do cavalo (anteriores e/ou posteriores), não pode ultrapassar 500g por membro.

4. Inspeção dos arreios

- a. Deverá ser nomeado um Comissário para verificar o que aqui se encontra regulamentado. Neste caso, este Comissário, terá autoridade para recusar a entrada a um atleta numa prova, devendo relatar o facto de imediato ao JT.
- b. Na prova de ensino, a verificação da embocadura deve ser feita com o maior cuidado.
- c. A pedido do atleta, a verificação da embocadura poderá ser efetuada imediatamente após a sua prova. No entanto, se a embocadura utilizada não for permitida, o atleta será eliminado.

Art.º 526. ELIMINAÇÃO

1. **Eliminação** significa que o atleta e/ou o cavalo não podem continuar a prova.
2. O JT pode Eliminar um atleta nos seguintes casos:
 - a. Permitir que alguém, além do próprio atleta, trabalhe o cavalo montado, Art.º 515. 2.a.;
 - b. Montar na pista de Ensino antes do início da prova, Art.º 515. 2.c.;
 - c. Montar perto dos Obstáculos de Corta Mato antes da prova, Art.º 515. 2.c.;
 - d. Saltar obstáculos de treino sem bandeirolas, Art.º 515.5. a.;
 - e. Saltar obstáculos de treino em sentido contrário, Art.º 515. 5.a.;

- f. Saltar obstáculos de treino que estão a ser segurados por alguém, Art.º 515. 5. d.;
- g. Saltar obstáculos de treino com altura superior a mais de 10 cm acima da altura máxima permitida ou com largura superior à permitida, Art.º 515. 5. c.;
- h. Saltar obstáculos de treino fora do horário afixado pela CO, Art.º 515.5. a.;
- i. Reconhecer a prova de Corta Mato antes de estar oficialmente aberta aos atletas, Art.º 516.2.a.;
- j. Reconhecer o percurso da prova de Obstáculos antes de estar oficialmente aberta aos atletas, Art.º 516. 3.c.;
- k. Infligir maus tratos ao Cavalo, Art.º 522;
- l. Não montar com equipamento obrigatório, Art.º 525; não utilizar proteção da cabeça ou usar traje incorreto Art.º 524;

3. Reclamações

- a. Apenas o atleta, o(s) proprietário(s) do cavalo ou seu representante poderão apresentar reclamações.
- b. As reclamações devem ser feitas por escrito, acompanhadas de um depósito de €25,00 e entregues na secretaria do concurso Competição, até:
 - (1) Meia hora após o acontecimento que lhe deu motivo;
 - (2) Meia hora que se segue à sua publicação oficial quando se tratar de resultados.
- c. No caso de reclamações acerca dos traçados, até às 18h00 dia anterior à prova;
- d. No caso de inscrições de cavalos e atletas, até 30 min antes de começar a prova.
- e. A Secretaria apresentará todas as Reclamações ao Presidente do JT para decisão.
- f. O depósito será devolvido apenas no caso de a Reclamação ser considerada procedente. Caso sejam considerados improcedentes a caução reverte para a comissão organizadora da competição.

Nota: Estas disposições serão automaticamente atualizadas de acordo com a atualização que venha a ocorrer no Regulamento de Disciplina da FEP.

4. Recurso

- a. Das decisões do JT sobre reclamações cabe recurso para a Comissão de Recurso ou para a FEP.
- b. Para a Comissão de Recurso, deve ser entregue por escrito na Secretaria da Competição, acompanhado da taxa de €25,00, no prazo máximo de meia hora após a decisão que o motivou. Quando dirigido à FEP, deve ser entregue por escrito na Secretaria da Competição ser acompanhado da taxa de €50,00 e da indicação da

morada, telefone e/ou endereço de correio eletrónico, para posterior contacto. Será enviada pela CO, em carta registada, até 10 dias após terminar o Concurso

c. Os recursos NÃO são admitidos nos seguintes casos:

- (1) Contra uma decisão do JT, no caso de eliminação de um cavalo por razões veterinárias;
- (2) Contra uma advertência;
- (3) Contra uma Desqualificação imediata durante uma prova.

Nota: Estas disposições serão automaticamente atualizadas de acordo com a atualização que venha a ocorrer no Regulamento de Disciplina da FEP.

Art.º 527. DESQUALIFICAÇÃO

1. Um atleta deverá ser desqualificado sempre que cometa qualquer ação, ou ausência dela, que tenha afetado a sua prestação ou do seu cavalo, ou por conduta imprópria durante a prova/competição (atitudes pessoais ou administrativas), i.e., doping, conduta imprópria - com oficiais, atletas, CO e público - ou com cavalos (“Maus tratos”).
2. Pode ainda ser desqualificado, no final de uma competição, um atleta que se inscreveu numa prova sem o seu devido registo, ou do seu cavalo, ou se se tiver inscrito sem a devida qualificação para o nível.
3. A Desqualificação acarreta a desqualificação com todos os cavalos nessa competição.
4. Deverá ser elaborada, pelo Presidente do JT uma Participação escrita e remetida à FEP, onde conste a identificação do atleta e todas as circunstâncias que levaram à sua Desclassificação.

CAPÍTULO III - PROVA DE ENSINO

Art.º 528. OBJECTIVOS E DESCRIÇÃO GERAL

1. O ensino do cavalo visa o seu desenvolvimento harmonioso, mental e físico. Como resultado deve tornar o cavalo calmo, ligeiro e flexível, mas também confiante, atento e obediente, alcançando assim um perfeito entendimento entre cavalo e o atleta.
2. Estas qualidades são evidenciadas por:
 - a. Franqueza e regularidade dos andamentos;
 - b. Harmonia, ligeireza e facilidade de movimentos;
 - c. Ligeireza do antemão e entrada dos posteriores, originando assim a impulsão desejada;
 - d. A aceitação da embocadura sem qualquer contração ou resistência.

Art.º 529. TESTE DE ENSINO

A escolha do teste de Ensino é determinada pelo nível da prova. Para cada nível as CO poderão escolher o teste de acordo com os testes em vigor aprovados pela FEP e disponíveis no seu sítio de Internet. De forma a garantir uma variação dos testes a FEP, aquando da aprovação do PP, pode alterar o teste proposto pela CO.

Art.º 530. REGRAS

1. Qualquer circunstância não explicitada neste Regulamento será aplicada a regra do Regulamento de CCE da FEI “Eventing Rules”.
2. Os testes de nível Iniciação e Preliminar poderão ser **ditados** embora sujeitos a uma penalização de **3 pontos**. Os testes de nível 1 Estrela e superior deverão ser executados de memória. Os exercícios descritos no teste terão que ser realizados pela ordem indicada no seu protocolo.
3. A prova começará no momento da entrada em A e terminará após o cumprimento final. Todos os incidentes antes do começo ou após o final do teste não terão qualquer influência nas notas, no entanto, sob pena de eliminação, o atleta deverá sair da pista do modo enunciado no teste.
4. Quando efetuar o cumprimento o atleta deverá segurar as rédeas numa só mão. Atletas com cartola ou chapéu podem optar por tirá-la ou apenas acenar com a cabeça.
5. Quando um exercício deve ser executado em determinado ponto, é o busto do atleta que define o momento da passagem por esse ponto.
6. **Erros**
 - a. Quando um atleta cometer um Erro na execução do teste, o Presidente do JT chamar-lhe-á atenção tocando a campainha. O Presidente do JT indicar-lhe-á de seguida, se necessário, o ponto onde deve retomar o teste e qual o próximo movimento a executar e depois deixá-lo-á continuar por si só.

- b. Nalguns casos, apesar do atleta ter cometido um Erro (por exemplo a execução de uma transição em V em lugar de K) cabe ao Presidente do JT decidir se deve ou não tocar a campainha, de modo a não perturbar inutilmente a fluência do teste. No entanto, caso o exercício sem repita para a outra mão deve tocar (caso não o faça só deverá marcar o 1º dos erros)
- c. Quando um atleta comete um Erro de execução (trote levantado em lugar de trote sentado, no cumprimento não segura as rédeas com uma só mão, etc.), deve ser penalizado com um Erro.
- d. Um cavalo que na execução de uma prova, entre o momento de entrada e o momento de saída por A, sair do retângulo, simultaneamente com os 4 membros, transpondo uma clara e delimitadora vedação da pista (que nessa zona esteja completa), mesmo com a porta de entrada aberta, será eliminado. No caso dessa saída acontecer onde a vedação não é contínua ou na entrada que esteja aberta, o conjunto não será eliminado, sendo penalizado no exercício em curso e nas notas de conjunto.
- e. Em princípio, não é permitido a um atleta a repetição de qualquer movimento do teste, a não ser que o Presidente do JT considere Erro e faça soar a campainha. Contudo, se o atleta tiver começado a executar um movimento e tentar repeti-lo os juízes devem classificar apenas o primeiro movimento e penalizar o segundo com um Erro.
- f. Se não há acordo entre os Juízes em considerar um Erro de execução, é dado ao atleta o benefício da dúvida.

7. Outros Erros:

Os seguintes casos serão considerados como “Outros Erros” e penalizados com -2 pontos, mas não são cumulativos para a Eliminação por Erros:

- a. Entrar na zona circundante ao retângulo com Stick, com caneleiras, com discrepância no traje (ex.: sem luvas);
- b. Entrar no retângulo com Stick, com caneleiras, com discrepância no traje (ex.: sem luvas); se a prova já tiver iniciado quando o erro for notado, o PJT toca o sino e se o atleta precisar e for possível, um elemento pode entrar no retângulo para remover o item. O atleta inicia a prova, iniciando do interior do campo ou retomando no ponto onde foi parado. As notas anteriores não se alteram;
- c. Entrar no campo sem o toque do sino;
- d. Não entrar no Campo durante os 45 segundos e antes dos 90.

8. Eliminação

- a. Se, durante a execução da prova, um cavalo **claudicar nitidamente** o Presidente do JT, após consultar os outros Juízes, informará o atleta de que está eliminado. Desta decisão não poderá haver reclamação ou recurso.
- b. A defesa do cavalo com duração superior a 20 segundos que impeça a progressão do andamento pedido (dentro ou fora do campo) e a continuação do teste, acarretam a Eliminação.

- c. Qualquer intervenção do exterior, exceto nas provas Iniciação e Preliminar (ditado), seja pela voz ou por sinais, é considerada ajuda exterior não autorizada e acarreta a Eliminação.

Art.º 531. PISTA DA PROVA DE ENSINO

1. O terreno utilizado deve ser horizontal, com um piso tão regular, elástico e homogéneo quanto possível. As dimensões do campo devem ser de 20 x 60 metros, demarcadas por uma vedação baixa, com cerca de 30 centímetros de altura. As medidas do campo são tiradas pelos limites interiores da vedação. Os desníveis máximos na diagonal ou no sentido do comprimento não devem exceder 50 centímetros e no sentido da largura 20 centímetros. Os locais destinados ao público devem estar afastados da vedação no mínimo 15 metros. A porta em A deve ter no mínimo 2m e ser facilmente removível para permitir a entrada e saída dos atletas. A vedação deve ser construída de modo a evitar a entrada dos cascos dos cavalos. A superfície da pista deve ser igual para todos os atletas e tem que ser aprovada pelo DT.
2. As letras devem ser colocadas fora da vedação a cerca de 50 centímetros desta e perfeitamente visíveis para os atletas, juízes e público. É desejável que a própria vedação tenha no local de cada letra, uma marca visível.
3. A linha do meio, em todo o seu comprimento, e os pontos D, L, X, I e G, se aparecerem no teste, devem ser visivelmente marcados no terreno, mas de forma discreta de modo a não assustar os cavalos. Com esse fim, recomenda-se que, numa pista de relva, a relva seja cortada mais curta ao longo da linha do meio e, numa pista de areia, se passe um rolo na pista do meio. Os pontos D, L, X, I e G devem estar marcados do mesmo modo com um traço transversal à linha do meio com cerca de 2 metros. A largura destas marcações não deve exceder 40 cm.
4. Os Juízes serão posicionados afastados da vedação de 3 a 5m (se for indoor de 2 a 5m). O Presidente do JT (C) será sempre colocado no prolongamento da linha do meio. O segundo Juiz será colocado em frente das letras E ou B do lado de fora do campo. O terceiro Juiz (M ou H – mas sempre em oposição ao juiz E ou B) será colocado 2,5 metros para o lado de dentro da linha de prolongamento do lado comprido da pista. As posições ocupadas pelos 2º e 3º Juízes, serão determinadas pelo DT de acordo com as recomendações para cada teste.
5. Nos CNC(s) a prova pode ser julgada por apenas um juiz que será colocado em C.
6. Cada juiz deve estar numa pequena cabine ou plataforma, sobrelevada do solo pelo menos 50 centímetros, para garantir uma boa visibilidade da pista.

Art.º 532. PONTUAÇÃO

1. Notas

a. Os Juízes atribuirão a cada atleta notas de 0 a 10, por cada exercício numerado:

10 – Excelente	4 – Insuficiente
9 – Muito Bom	3 – Quase Mau
8 – Bom	2 – Mau
7 – Quase Bom	1 – Muito Mau
6 – Satisfatório	0 – Não executado
5 – Suficiente	

b. Podem ser usadas todas as “meias” notas de 0.5 a 9.5 para pontuar quer as figuras, quer as notas de conjunto.

c. Por “não executado” deve entender-se que na prática, nada do movimento foi executado.

d. Os Erros de execução serão penalizados da seguinte forma:

- (1) 1º Erro..... 2 pontos
- (2) 2º Erro..... 4 pontos
- (3) 3º Erro..... Eliminação

e. Em caso de queda do atleta e/ou cavalo, o atleta será eliminado.

e. Depois de ter sido eliminado (exceto por claudicação do cavalo) o atleta poderá continuar a sua prova sendo-lhe atribuídas notas até ao fim da prova.

f. Nas provas de ensino, nos vários níveis, será ainda atribuída uma Nota de Impressão Geral do Conjunto, de 0 a 10, com coeficiente 2 (dois).

2. Motivos de Eliminação

a. A Eliminação fica ao critério do JT nos seguintes casos:

- (1) Entrar no campo após 90 segundos depois do sinal de entrada (Art.º 530 7. a. (4));
- (2) Receber ajudas exteriores, como sejam sinais, voz, etc. (Art.º 530 8. c.);
- (3) Fazer a prova com vestuário não autorizado (Art.º 524 5.).

b. A Eliminação será automaticamente aplicada nos seguintes casos:

- (1) Executar a prova usando equipamentos, arreios, cabeçadas e embocadura impróprias, (Art.º 525) e stick ou esporas, não autorizados (Art.º 524 2. e 3.);
- (2) Claudicação (Art.º 530 8. a.);
- (3) Abandonar o campo com os quatro membros, entre o momento de entrada e o de saída em A (Art.º 530 6. d.);
- (4) 3º Erro;

- (5) Defesas do cavalo com duração superior a 20 segundos que impeçam a progressão do andamento pedido no exercício e a continuação do teste (Art.º 530 8. b..).

3. Cálculo de Resultados

- a. São somadas as Notas (entre 0 e 10) atribuídas por cada Juiz para cada exercício numerado, com a Nota de Impressão Geral do Conjunto, e deduzidos os pontos de penalização por algum Erro de execução ou por ditado (3 pontos).
- b. É então calculada a nota positiva em percentagem para cada Juiz. A percentagem é obtida dividindo o total das notas atribuídas pelo juiz (menos os pontos de penalização por algum erro de percurso) pela nota máxima possível e multiplicando o resultado por 100. O resultado final é arredondado às centésimas. Este valor é apresentado como a nota individual daquele Juiz, em percentagem.
- c. A nota global positiva em percentagem para cada atleta obtém-se adicionando as percentagens de cada Juiz e dividindo pelo número de Juizes. A nota que resulta é arredondada às centésimas.
- d. Para converter a nota obtida em c. em pontos de penalização, esta deve ser subtraída de 100, sendo o resultado arredondado às décimas. Este resultado é a penalização obtida para a prova de Ensino.

Nota: O modo de cálculo dos resultados da prova de Ensino e consequente penalização, será automaticamente alterado de acordo com atualizações que se verificarem no Regulamento de CCE da FEI.

CAPÍTULO IV - PROVA DE CORTA MATO

Art.º 533. FINALIDADE E DESCRIÇÃO GERAL

1. Esta prova tem por finalidade avaliar no cavalo a resistência, velocidade e aptidão para o salto de obstáculos através do campo, e ao mesmo tempo demonstrar o conhecimento e seu bom emprego pelo atleta.
2. A Prova de Corta Mato poderá ter dois formatos: Longo (CCN) e Curto (CNC) (Art.º 501). O Formato Longo diferirá do Curto nos aspetos técnicos da prova (duração, intensidade, a ordem das provas, etc.).

Nota: O descrito neste Artigo será automaticamente alterado de acordo com atualizações que se verificarem no Regulamento de CCE da FEI.

Art.º 534. REGRAS DA PROVA DE FUNDO

1. Partida

- a. Os atletas devem estar às ordens do Comissário de Partida, e, sob pena de Eliminação, só podem partir deliberadamente depois de instruídos para tal. O cavalo pode não estar absolutamente parado, contudo o atleta não pode tirar vantagem de uma partida lançada. Cada atleta deve ser informado da iminência da sua partida com alguma antecedência sendo, no entanto, o atleta responsável por estar preparado para partir à hora exata.
- b. Com vista a simplificar a tarefa do Comissário de Partida, deve ser construída uma "Box" (de Partida), com cerca de 5 x 5 metros, com a frente aberta através da qual os atletas partirão e uma ou duas aberturas laterais para entrarem. Um ajudante do atleta pode segurar e conduzir o cavalo até ao interior da "Box" até ser dado o sinal de partida.
- c. Se um atleta partir antes de ser dado o sinal de partida, a hora de partida que será registada, será a do momento em que cruzou a linha de partida.

2. Atrasos na partida

Se por qualquer motivo um atleta não estiver pronto para iniciar na hora prevista, pode ser autorizado a partir, à descrição do Comissário de Partida, dentro das seguintes condições:

- a. A um atleta atrasado, não será permitido partir, se houver algum risco de vir a interferir com o atleta seguinte;
- b. O seu tempo de partida será registado como se tivesse partido dentro do horário pré-estabelecido.

3. Tempo

- a. O Tempo Ótimo - é o tempo exato que leva a percorrer uma certa distância, a uma determinada velocidade. Terminar num tempo inferior ao ótimo não acarretará qualquer bonificação. Um atleta que exceda o Tempo Ótimo será penalizado de acordo com o indicado no Art.º 537.2. Se exceder o Tempo Limite (o dobro do Tempo Ótimo) o atleta é eliminado.
- b. Cronometragem da prova - Se um atleta for parado durante a prova de Corta Mato (obstáculo partido, acidente com atleta precedente, ...) o tempo durante o qual esteve parado será cronometrado e deduzido ao tempo.

Nota: O descrito neste artigo será automaticamente alterado de acordo com atualizações que se verificarem no Regulamento de CCE da FEI.

4. Erro de Percurso

Os atletas deverão passar todas as Passagens Obrigatórias (PO) e todos os Obstáculos, incluindo todos os elementos e/ou opções, pela ordem correta. Voltar a saltar um obstáculo já saltado, ou não respeitar todas as bandeirolas vermelhas e brancas acarretará a Eliminação, exceto nos casos abrangidos pelo Art.º 538 5.c..

5. Centro de Controlo do Corta-Mato

Sempre que possível e como forma de assegurar um melhor controlo da prova de cortamato, deverá ser constituído um Centro de Controlo, chefiado por elemento com experiência nesta prova - Controlador do Corta-Mato - onde será realizada a ligação rádio aos juizes dos obstáculos e o acompanhamento em tempo real da localização dos conjuntos em pista. Neste centro deverá estar localizado o PJT que em ligação com o Controlador do CM toma as decisões necessárias que em cada momento assegurem o cumprimento das regras (i.e., paragem ou eliminação de atletas, interrupções da prova).

6. Andamentos e apeaar

- a. Os atletas podem escolher livremente o andamento, no entanto, deverão passar montados todas as passagens delimitadas pelas bandeirolas vermelhas e brancas.
- b. Os atletas podem apeaar voluntariamente, durante o percurso, para verificar o cavalo ou ajustar equipamentos, ou durante uma paragem da prova, quando ocorra. Nas restantes situações será penalizado com uma queda (Art.º 537 4.).

7. Ultrapassagens

- a. Qualquer atleta que esteja para ser alcançado por outro atleta, deverá, o mais rápido possível, deixar a pista livre. O atleta que vai alcançar o outro, só o deverá ultrapassar em condições de perfeita segurança.
- b. Quando um atleta estiver na zona de um obstáculo e estiver prestes a ser ultrapassado pelo atleta seguinte, deverá seguir as instruções do Juiz do Obstáculo.

- c. Quando o atleta que vai à frente se encontrar a negociar o obstáculo, o atleta seguinte poderá saltar o mesmo obstáculo desde que não perturbe nem ponha em perigo nenhum dos dois.
- d. A obstrução voluntária ou o não acatamento das instruções do Juiz do Obstáculo poderá acarretar uma penalização.

8. Atleta em dificuldade

- a. Se, ao tentar saltar um obstáculo, um cavalo ficar preso de modo que se possa magoar ou que não consiga continuar o percurso sem ser ajudado, o Juiz do Obstáculo dará instruções ao atleta para apeiar, e o conjunto será eliminado.
- b. O Juiz do Obstáculo decidirá se será necessário desmontar partes do obstáculo ou se será necessária qualquer ajuda para retirar o cavalo.

9. Paragem de atletas

- a. Se a passagem de um obstáculo está completamente obstruída por um atleta em dificuldade, ou se um obstáculo está em reconstrução, os atletas seguintes devem ser mandados parar.
- b. Em tais situações, um Juiz de Obstáculo deverá colocar-se na pista e acenar com uma bandeirola vermelha, que indica ao atleta que deve parar.
- c. Os atletas podem ser mandados parar nas aproximações aos obstáculos ou nos Pontos de Paragem que devem ser considerados no percurso.
- d. O Juiz de Obstáculo mandará parar os atletas somente sob instruções do Centro de Controlo ou, no caso de uma emergência, por sua própria iniciativa.
- e. O tempo durante o qual o atleta estiver parado, desde o momento que passou pelo Ponto de Paragem até que voltou a passar por esse mesmo ponto, depois de lhe ser dada a ordem de partida, será registado. Esse tempo será deduzido do tempo total gasto pelo atleta na prova de Corta Mato.
- f. Os tempos são registados quando o atleta passa a galope pelo Ponto de Paragem, e não quando ele para nem quando parte do parado.

10. Ajudas Exteriores

- a. Considera-se ajuda exterior e proibida, toda a intervenção de terceiros, solicitada ou não, com o objetivo de ajudar o atleta ou o cavalo. Estas ajudas são suscetíveis de levar à eliminação do atleta, à descrição do JT.
- b. É proibido ao atleta, nomeadamente:
 - (1) Juntar-se intencionalmente a outro atleta e continuar o percurso na sua companhia;
 - (2) Fazer-se seguir, preceder ou acompanhar, durante qualquer parte do percurso, por qualquer pessoa a pé, a cavalo ou em qualquer outro veículo;

- (3) Colocar em determinados locais, pessoas para indicar a direção ou dar qualquer informação;
 - (4) Ter junto de qualquer Obstáculo alguém para estimular o cavalo, seja de que forma for;
 - (5) Marcar ou alterar Obstáculos, árvores, vedações, setas, bandeirolas, ou qualquer outra sinalética do traçado, seja temporária ou permanentemente.
- c. É estritamente proibido o uso de aparelhos recetores/emissores pelos atletas ou membros da sua equipa, exceto se autorizados pela CO e, desde que não interfiram com o sistema de comunicações da Organização. Os atletas não podem fazer uso do telemóvel durante a sua prova.
- d. Indicações dadas pelo público ou por Oficiais, ao atleta para evitar que este se engane, ou para corrigir um erro no percurso, são consideradas ajudas exteriores não autorizadas e poderão ser punidas com a Eliminação do atleta.
- e. Qualquer caso de ajuda exterior não autorizada, será julgado pelo JT.

11. Após Eliminação ou Desistência

Um atleta eliminado, por qualquer motivo, deve abandonar imediatamente a pista, retirando o seu cavalo a passo, montado ou a pé. O não cumprimento desta regra será sancionado, à descrição do JT, de acordo com o Art.º 521 4. b. (7).

Art.º 535. PERCURSO DE CORTA MATO

1. Sinalética

a. Bandeirolas

Devem ser colocadas bandeirolas, Brancas e Encarnadas, a marcar as linhas de partida e chegada, as passagens obrigatórias e a definir as linhas de transposição dos Obstáculos. Estas bandeirolas serão colocadas de forma que o atleta deixe as Encarnadas à sua Direita e as Branças à sua Esquerda.

b. Setas ou similares

Da mesma cor que as placas dos números dos Obstáculos da respetiva prova, servem unicamente para indicar a direção a seguir, não sendo obrigatório passar na sua proximidade.

c. Números e Letras

Cada Obstáculo deve ser numerado. Os Obstáculos com vários Elementos devem estar marcados com letras A, B, C, etc.. Da mesma forma, se existirem esforços Alternativos a cada Elemento, estes deverão também ser marcados com letras A, B, C, etc. correspondentes. Se a linha entre letras semelhantes não estiver fechada e intransponível, deverão ambas as bandeiras desses Elementos, ser marcadas com um traço a preto (Bandeiras Negras). Cada Passagem Obrigatória deve estar marcada e numerada sequencialmente.

d. Partida e Chegada

As linhas de Partida e Chegada para além das bandeiras branca e encarnada, devem ser marcadas com uma placa indicativa.

2. Distâncias e Velocidades

As Distâncias e Velocidades exigidas são determinadas pelo Nível da Competição. Dentro dos limites estabelecidos no Anexo 3B, o Chefe de Pista pode, com a aprovação do DT, escolher as distâncias mais adequadas ao terreno.

3. Linha de chegada

O último obstáculo do Corta Mato não pode estar a menos de 20 metros da linha de chegada, nem a mais de 50 metros.

4. Planos do Percurso

a. A CO porá à disposição dos atletas um Plano do Percurso;

b. O plano deve incluir:

- (1) A localização da Partida e da Chegada;
- (2) Localização dos Obstáculos, numerados;
- (3) As Passagens Obrigatórias, numeradas;
- (4) A Extensão;
- (5) O Tempo, Ótimo e Limite.

Art.º 536. OBSTÁCULOS

1. Definição

Todo e qualquer Obstáculo do traçado, deve estar delimitado, na sua parte transponível, por bandeiro(s) Vermelha à direita e Branca à esquerda. Igualmente deverá estar devidamente numerado, e se for o caso de possuir mais de um Elemento, deverá ter anexada a letra correspondente à ordem em que deve ser transposto (Art.º 535.1.c.).

2. Natureza dos Obstáculos

- a. Os Obstáculos devem ser fixos e imporem-se pelo seu formato e aparência. Quando forem usados obstáculos naturais deve-se, se necessário, reforçá-los de modo que permaneçam nas mesmas condições durante toda a prova. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias e razoáveis para impedir a possibilidade de um atleta passar montado por baixo do Obstáculo. Obstáculos portáteis devem ser fixados ao solo de forma que seja impossível moverem-se quando atingidos por um cavalo.
- b. Os Obstáculos em que o cavalo, ao cair, possa ficar, impedido de se levantar e continuar pelos seus próprios meios, devem ser construídos de forma que uma parte possa ser rapidamente desmontada para o efeito e reconstruída sem delongas, mantendo o aspeto e a solidez originais.
- c. Todas as travessias de água devem ter um fundo firme.
- d. Os obstáculos podem ser construídos com possibilidade de deformação - tecnologia deformável - desde que homologados pela FEP/FEI).

3. Obstáculos com mais de um Elemento ou com Alternativas

a. Obstáculos compostos por vários Elementos

- (1) Se dois ou mais esforços estiverem situados perto uns dos outros, e entre si relacionados, podem formar um único Obstáculo, se assim estiver consignado no Plano do Percurso. Serão designados como Elementos do mesmo Obstáculo. A cada Elemento será atribuída uma letra (A, B, C, etc.) e os vários Elementos têm que ser transpostos por essa ordem.
- (2) Quando dois ou mais esforços se encontram tão próximos um do outro que depois de uma recusa ou furta, seja extremamente difícil negociar o segundo (ou terceiro, ou quarto, ...) esforço, sem saltar os anteriores, devem ser designados como um único Obstáculo e a cada esforço (Elemento) será atribuída uma letra (Esquema no Anexo 3A)

b. Obstáculos com Opções - Alternativas

- (1) Conceito - Quando para um mesmo “número/letra de Obstáculo” existem dois esforços, diz-se que esse “número/letra de Obstáculo” tem “Alternativa”. Esses dois esforços permitem duas linhas diferentes de abordagem/transposição, normalmente uma mais “direta” e rápida e outra mais “longa”. O facto citado permite ao atleta ter 2 “opções” de linha de abordagem.

- (2) Quando um Obstáculo possa ser transposto apenas com um único esforço (i.e. obstáculos em que os diferentes elementos se aproximam de um lado, i.e. cantos abertos), mas tem opções que incluem dois ou mais esforços, cada um destes esforços é marcado com uma letra.
- (3) Os esforços Alternativos podem ser sinalizados com as bandeirolas separadamente, ou não (Ver Art.º535 1.c.) com o mesmo número e com a mesma letra que consta no esforço da Opção direta. Neste caso, ambos os pares de bandeirolas devem estar **marcados com uma linha preta**. As alternativas com “**bandeirolas pretas**” devem ser julgadas como Elementos separados e o atleta só tem que transpor um deles. O atleta pode, sem qualquer penalização, mudar de uma linha de esforços Alternativos com “bandeirolas pretas” para outra desde que não apresente ao cavalo o Elemento seguinte da linha em que seguia, (Ver Anexo 3A) e que respeite a ordem determinada pelas letras.

4. Número de Esforços

- a. O número de esforços deve estar dentro dos limites indicados no Anexo 3B.
- b. Os esforços a serem contados serão aqueles que resultem do traçado que se espera vir ser tomado pela maior parte dos concorrentes.

5. Dimensões

- a. As dimensões dos obstáculos devem estar dentro dos limites indicados no Anexo 3B, para o nível de prova em questão.
- b. A parte fixa e sólida transponível, não pode exceder as alturas e larguras indicadas no Anexo 3B.
- c. Nos Obstáculos que envolvam travessias de água, a profundidade da água, desde a entrada até à saída, não deve exceder 35 cm. O comprimento de qualquer travessia de água deve ser pelo menos 6 m entre a entrada e a saída, exceto quando a saída da água é feita por um obstáculo ou banqueteta, saltado diretamente de dentro de água. Neste caso o comprimento mínimo é de 9 m.
- d. Nos Obstáculos que só têm largura (valas com ou sem água), pode ser colocada uma vara ou uma sebe à frente (no lado da batida) facilitando o salto. A sebe ou vara não pode ter mais de 50 cm de altura e deve ser incluída na medição da largura do obstáculo.
- e. Nas provas de Três e Quatro Estrelas, o número de obstáculos negativos com uma altura de receção superior a 1,60 m, sem alternativa, está limitado a dois.
- f. Nas provas de nível Duas Estrelas, Uma Estrela, Preliminar e Iniciação, não podem existir obstáculos negativos com altura de receção superior a 1,60 m, 1,40m, 1,20m e 1,00m respetivamente.

6. Medição

- a. A altura de um Obstáculo é medida desde o ponto de batida provável dos cavalos, até à parte superior situada mais ao meio do esforço, onde se torna mais provável que seja efetuada a sua transposição. A largura Superior de um Obstáculo é medida entre as faces exteriores das varas ou outros materiais de que aquele seja feito. A largura da Base é medida junto ao solo desde o ponto mais anterior, onde se torna mais provável que seja efetuada a sua transposição, e a parte mais posterior.
- b. Sebes nos Obstáculos de Corta Mato: A parte fixa e sólida de uma sebe, não pode exceder as dimensões indicadas no Anexo 3A. O Obstáculo deve ser construído de modo que um cavalo que salte a parte fixa e sólida não se magoe na sebe. São permitidas sebes finas através das quais é expectável que o cavalo salte através, desde que se garanta que as suas características se mantêm durante toda a prova.
- c. Quando a altura de um obstáculo não é facilmente determinável, esta é medida até à parte fixa e sólida através da qual o cavalo não pode passar sem se magoar.
- d. A altura de queda de um obstáculo negativo é medida, do lado da receção, desde o ponto mais alto do obstáculo até ao ponto onde é provável que os cavalos façam a receção.

Art.º 537. PENALIZAÇÕES

1. Faltas no percurso

a. Desobediências

(1) Iniciação, Preliminar e Provas de Cavalos Novos

- Recusa, furta ou círculo 20 pontos
- Segunda recusa, furta ou círculo, no mesmo obstáculo 40 pontos
- Terceira desobediência, furta ou círculo, no mesmo obstáculo Eliminação
- Quarta desobediência, furta ou círculo, no percurso Eliminação

(2) Uma, Duas, Três e Quatro Estrelas

- Recusa, furta ou círculo 20 pontos
- Segunda recusa, furta ou círculo, no mesmo obstáculo 40 pontos
- Terceira recusa, furta ou círculo. Eliminação

(3) Deformação de obstáculo com quebra de “*frangible-devices*” 11 pontos

(4) Monte Perigosa 25 pontos

(5) Falhar uma bandeirola 15 pontos

O JT só poderá avaliar a possível remoção da penalização, se se conseguir provar que a ativação ocorreu sem razão aparente para o sucedido. Sempre que o cavalo tiver caído sobre o obstáculo ou se o contato tiver ocorrido com os membros anteriores ou posteriores a penalização não pode ser removida.

b. Quedas

- | | |
|-----------------------------------|------------|
| (1) Queda do atleta num Obstáculo | Eliminação |
| (2) Queda do cavalo num Obstáculo | Eliminação |

c. Monte Perigosa

Será determinada pelo JT a penalização a aplicar nestes casos, de acordo com o Artº.522.

2. Penalizações por tempo

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| (1) Exceder o Tempo Ótimo: | 0,4 pontos por segundo começado |
| (2) Exceder o Tempo Limite: | Eliminação |

3. Outras causas de eliminação

a. A **Eliminação** terá lugar nos seguintes casos:

- (1) Competir com arreios ou equipamentos não autorizados (Art.º 526);
- (2) Erro de percurso não retificado, Art.º 534 4.;
- (3) Omissão de Obstáculo ou Passagem Obrigatória (Art.º 534 4.);
- (4) Saltar ou incorrer em falta num obstáculo ou passar uma Passagem Obrigatória na ordem errada, (Art.º 534 4.);
- (5) Saltar um Obstáculo na direção errada (Art.º 535 1. a.)
- (6) Saltar um Obstáculo já saltado, (Art.º 534 4.);
- (7) Atleta em dificuldade (Art.º 535 7. a.).

b. A **Eliminação** é deixada à discricção do JT nos seguintes casos:

- (1) Monte Perigosa (Art.º 522 6.)
- (2) Maus tratos ao cavalo (Art.º 523);
- (3) Iniciar, deliberadamente, a prova antes do sinal de partida (Art.º 534 1. a.);
- (4) Saltar ou tentar saltar qualquer Obstáculo sem capacete de proteção ou com o arnês de fixação desapertado (Art.º 525 1.);
- (5) Obstruir deliberadamente a passagem de um atleta que o venha a ultrapassar, ou não cumprir as instruções do Juiz de Obstáculo aquando desta ultrapassagem (Art.º 534 6.);

- (6) Colocar em perigo outro atleta que o tenta ultrapassar (Art.º 534 6.);
- (7) Não parar logo que receba o sinal de um Oficial do concurso (Art.º 534 8.);
- (8) Ajuda exterior não autorizada (Art.º 534 9.);
- (9) Passar uma Passagem Obrigatória em sentido contrário, sem o corrigir (Art.º 534 4. e Art.º 535 1. a.).

Art.º 538. DEFINIÇÃO DAS FALTAS

As faltas nos Obstáculos (recusa, furta, falhar uma bandeirola ou círculo) serão penalizadas como desobediência a menos que, na opinião do Juiz do Obstáculo, elas estejam claramente não associadas à transposição ou tentativa de transposição dum obstáculo ou elemento numerado.

1. Recusa

- a. Nos Obstáculos com altura (excedendo 30 cm), considera-se que um cavalo fez uma recusa quando pára em frente do obstáculo.
- b. Em todos os outros Obstáculos (i.e. com 30 cm de altura ou menos), uma paragem seguida imediatamente de um salto, não é penalizada. Mas, se a paragem se mantiver ou prolongar, o atleta será penalizado com uma recusa. O cavalo pode andar para o lado, mas se recuar (i.e., apenas um membro) é considerado recusa.
- c. Após uma recusa, se o atleta renovar os esforços sem sucesso, ou se voltar a apresentar o obstáculo após ter recuado (andado para trás) sem o transpor, será considerada segunda recusa e assim sucessivamente.

2. Furta

- a. **Considera-se que um Cavalo se furtou (20 pontos) quando, tendo sido apresentado a um obstáculo ou elemento no campo, o evitar de tal modo que o corpo do cavalo (cabeça, pescoço, ombros e pélvis - pernas não incluído) não passe entre as extremidades do elemento ou obstáculo como sinalizado previamente. Continuar o percurso sem passar esse elemento ou obstáculo implica a eliminação.**
- b. É permitido ao atleta mudar de ideias, em qualquer momento, relativamente ao ponto onde quer abordar o obstáculo, incluindo uma correção provocada por um erro no obstáculo ou elemento anterior. Se, no entanto, o cavalo evitar parte do obstáculo que lhe foi apresentado, o atleta será penalizado com uma desobediência.

3. Falhar a bandeirola

- a. **Considera-se que um Cavalo falhou uma bandeirola (15 pontos) quando, ao saltar a dimensão do obstáculo, a maioria do corpo do cavalo (como definido no ponto anterior) passa através das bandeirolas. Isso significa que parte do corpo não passou dentro das bandeirolas (i.e., uma espádua, ou uma espádua e parte da anca).**
- b. **O Cavalo terá negociado com sucesso um obstáculo ou elemento, se o corpo do Cavalo (como definido no ponto anterior) passar o mesmo como originalmente sinalizado (i.e., o corpo passa entre bandeirolas, mas nem todos os membros estão dentro, o salto é considerado limpo).**

4. **Círculo ou volta**

- a. Um atleta será penalizado por efetuar uma volta se depois de apresentar o cavalo ao obstáculo este cruzar a pista que tinha efetuado antes de tentar saltar o obstáculo ou o último elemento de um obstáculo composto.
- b. Em obstáculos separados (com numeração diferente) o atleta pode circular entre eles ou à sua volta sem ser penalizado, desde que não apresente o cavalo ao obstáculo seguinte.
- c. Num obstáculo composto por vários elementos (A, B, C, etc.), um cavalo será penalizado, se contornar o elemento seguinte, circulando ou cruzando a receção desse elemento.
- d. Depois de ter sido penalizado por uma recusa, furta ou volta, é permitido ao atleta cruzar a pista original a fim de fazer uma nova tentativa, sem ser penalizado, podendo mesmo circular mais do que uma vez até apresentar o cavalo ao Obstáculo.

4. **Quedas**

- a. Considera-se que o atleta caiu, quando se separa do seu cavalo de forma que seja necessário voltar a montar (i.e., apoiar-se no solo ou no obstáculo para montar ou evitar a queda). Após uma queda um atleta não pode voltar a montar a cavalo antes de ser visto pelo médico da prova.
- b. Considera-se queda do cavalo quando este assenta, ao mesmo tempo, a espádua e a anca no chão, no obstáculo, no obstáculo e no chão ou quando fica preso num obstáculo, de modo que não lhe seja possível continuar sem ajuda ou sem se magoar.
- c. Sempre que ocorrem quedas deverá ser preenchido o Anexo 8 – Relatório de Queda, que deve ser enviado à FEP pelo DT (ou PJT conforme o caso).

5. **Obstáculo composto por vários elementos**

- a. Num obstáculo composto por vários elementos, um atleta não pode fazer, ao todo mais que duas faltas do tipo recusa, furta ou volta.
- b. Se houver, recusa, furta ou volta, é-lhe permitido voltar a saltar quaisquer dos elementos já saltados, apesar de nesta tentativa poder vir a ser penalizado nalgum dos elementos previamente transpostos sem faltas.
- c. Se depois de uma recusa, furta ou volta, o atleta passar entre as bandeirolas em sentido contrário a fim de retomar o obstáculo ou elemento, pode fazê-lo sem ser penalizado (i.e. descer uma banqueta para recomeçar a transposição desse obstáculo composto).

6. **Instruções aos Juizes**

Sempre que exista qualquer dúvida quanto à interpretação das regras de julgamento de qualquer Elemento, de um Obstáculo ou Combinação de Obstáculos, recomenda-se que o DT, depois de consultar o JT, aprove instruções para os Juizes de Obstáculos através de

um desenho, se necessário, e que todos os atletas sejam informados no “briefing” ou logo que possível se a decisão for tomada mais tarde.

CAPÍTULO V - PROVA DE OBSTÁCULOS

Art.º 539. OBJECTIVOS E DESCRIÇÃO GERAL

É semelhante a uma prova de Obstáculos disputada sobre a Tabela A sem cronómetro tendo por objetivo demonstrar que o cavalo, depois da Prova de Corta Mato, mais exigente e que a precedeu, mantém a flexibilidade, energia, equilíbrio, sujeição e aptidão saltadora.

A natureza do percurso, a sua extensão, a velocidade e a dimensão dos obstáculos, dependem do nível da Competição (Anexo 2A).

Art.º 540. REGRAS

1. Uma vez a prova começada, só o JT, ouvidos o CP e o DT, pode decidir que foi cometido um significativo erro na medição do percurso. Isto deve ser feito, o mais tardar, a seguir ao terceiro atleta que tenha terminado o percurso sem quedas, desobediências ou qualquer outra interrupção e antes do atleta seguinte começar, e assumindo que os três atletas em questão tenham começado o percurso antes de terminarem os 45 segundos (contagem regressiva - “countdown”). Só desta forma, o JT tem a possibilidade de alterar o **Tempo Concedido**. Se o tempo concedido for aumentado, os resultados dos atletas que realizaram o percurso antes da alteração têm que ser corrigidos de acordo com o novo tempo. Se o tempo concedido for diminuído, só é possível fazê-lo se nenhum dos atletas já entrados for penalizado em pontos.
2. O atleta deve entrar em pista à chamada do JT.
3. O atleta deve entrar e sair da pista de Obstáculos a cavalo, exceto se obtiverem permissão do JT ou em caso de acidente/queda.
4. Sob pena de Eliminação, o atleta não pode saltar ou tentar saltar um obstáculo na pista, nem começar a sua prova, antes de o presidente do JT lhe dar sinal para a iniciar.
5. Depois de ser tocada a campainha indicando ao atleta que pode começar a sua prova, este tem 45 segundos até cruzar a linha de partida. Dentro destes 45 segundos o cronómetro começa a contar quando o atleta cruza a linha de partida. Ao fim destes 45 segundos, tenha ou não cruzado a linha de partida, o cronómetro começará a contar.
6. Se o atleta não respeitar o sinal para interromper o percurso, poderá ser eliminado. Ele poderá continuar, à sua responsabilidade, mas faltas que cometer serão contadas e o tempo continuará a contar.
7. Após uma interrupção do percurso, um atleta só pode tentar saltar ou saltar um obstáculo após o sinal dado pelo presidente do JT para reiniciar a prova.
8. Num Obstáculo Composto, em caso de recusa, o atleta é obrigado a retomar a linha do Obstáculo Composto desde o 1º esforço.

9. É considerado como defesa, e motivo de Eliminação, demorar mais de 45 segundos para transpor um Obstáculo isolado ou o primeiro elemento de um Obstáculo Composto, bem como 45 segundos seguidos de resistência sem progredir no percurso.
10. Considera-se um Erro de Percurso, e motivo de Eliminação: não passar a linha de Partida ou a linha de Chegada entre as bandeirolas, omitir um obstáculo, não saltar os obstáculos pela ordem correta, não saltar os obstáculos no sentido indicado, saltar ou tentar saltar um obstáculo que não faz parte do percurso.
11. Sob pena de Eliminação, um conjunto não pode ultrapassar os limites da pista antes de terminar o percurso, mesmo antes de começar a prova, desde que a pista esteja corretamente delimitada.
12. Sob pena de Eliminação, não é permitido qualquer Ajuda Exterior não autorizada, entre o início e o fim do percurso.
13. É considerada Ajuda Exterior não autorizada durante a prova, ajudar um atleta montado a ajustar o arreio ou cabeçaçada ou entregar-lhe o stick. Não é considerada ajuda exterior, a entrega ao atleta montado dos óculos.
14. É considerada Ajuda Exterior não autorizada, a orientação do atleta relativamente ao percurso, quer seja por Comissários do concurso, ou outras pessoas, localizados dentro ou fora da pista.

Art.º 541. PERCURSO

1. Traçado

O traçado deve ser simples, incluir mudanças de direção, compostos e interdependências. Estará de acordo com a condição em que estará, para cada nível, um cavalo em forma e bem treinado.

2. Distância e Velocidade

O Chefe de Pista tem liberdade para idealizar o percurso, de acordo com o nível do concurso e dentro dos limites indicados no Anexo 2A.

3. Linhas de Partida e de Chegada

As linhas de partida e de chegada não podem estar a mais de 15 metros nem a menos de 6 metros do primeiro e do último obstáculo.

4. Plano do Percurso

O Plano do percurso deve conter: localização das linhas de partida e de chegada, a posição relativa dos obstáculos, o seu tipo (vertical, largo) e número, a pista a ser seguida assinalada com setas indicando a direção em que os obstáculos devem ser saltados, a extensão do percurso, o Tempo Concedido e o Tempo Limite e quaisquer outras decisões tomadas pelo JT relativas ao percurso.

5. Tempo Concedido e Tempo Limite

- a. O Tempo Concedido do percurso é o tempo que um conjunto deve gastar, à velocidade estipulada para o nível da prova, desde que cruza a linha de partida e seguindo um traçado natural, idealizado pelo CP, para a abordagem e transposição correta e segura dos diferentes Obstáculos, até cruzar a linha de chegada sem qualquer penalização.
- b. O Tempo Limite é o dobro do Tempo Concedido.

Art.º 542. OBSTÁCULOS

1. Geral

Os obstáculos serão do tipo utilizado nos Concursos de Obstáculos. Existirão 9 a 12 obstáculos totalizando, no máximo, 15 esforços, dependendo do nível do concurso (Anexo 2A).

2. Dimensões dos Obstáculos

- a. As dimensões dos obstáculos não podem exceder as referidas no Anexo 2A.
- b. Pelo menos dois terços (2/3) dos obstáculos devem ter as alturas máximas para o nível da prova em questão.
- c. Pelo menos dois obstáculos largos devem combinar a altura e largura máximas.
- d. Em nenhum caso, a largura superior pode exceder, em 20 cm a altura do obstáculo (i.e. se a altura do obstáculo 1,20 m - largura máxima 1,40 m).
- e. Aceita-se uma tolerância de 5 cm na altura dos obstáculos para ter em conta as irregularidades do terreno e o espaçamento dos apoios.

3. Tipo de obstáculos

- a. Nas provas de nível Iniciação o percurso o obstáculo composto (duplo) deve ser a dois passos.
- b. Nas provas de nível Preliminar o percurso o obstáculo composto (duplo) pode ser a um ou dois passos.
- c. Nas provas de nível uma estrela ou superior, o percurso deve incluir dois duplos ou um duplo e um triplo.
- d. A vala de água não é permitida, mas permite-se um fosso com água sob um obstáculo.
- e. Aconselha-se a utilização de suportes de segurança aprovados pela FEP.
- f. São permitidos obstáculos com Alternativa.

Art.º 543. PONTUAÇÕES

1. Faltas nos Obstáculos do percurso

(1) Iniciação, Preliminar e Provas de Cavalos Novos

- Derrube de obstáculo 4 pontos
- Primeira desobediência 4 pontos
- Segunda desobediência 4 pontos
- Terceira desobediência Eliminação

(2) Uma, Duas, Três e Quatro Estrelas

- Derrube de obstáculo 4 pontos
- Primeira desobediência 4 pontos
- Segunda desobediência Eliminação

(3) Queda do atleta Eliminação

(4) Queda do cavalo Eliminação

2. Faltas por tempo

a. A distância e a velocidade do percurso determinam o Tempo Concedido. Terminar o percurso em menos do que o Tempo Concedido não é recompensado, mas exceder o tempo concedido é penalizado com zero vírgula quatro (0,4) pontos por cada segundo começado.

b. Exceder o Tempo Limite acarreta **Eliminação**.

3. Motivos de eliminação

a. A eliminação fica à discricção do JT nos seguintes casos:

- (1) Não entrar prontamente em pista à chamada do JT (Art.º 540.2.);
- (2) Não entrar ou sair da pista montado, sem permissão do JT (Art.º 540.2.);
- (3) Receber ajudas exteriores não autorizadas, Art.º 540 12., 13. e 14.;
- (4) Não parar ao sinal do presidente do JT para interromper o percurso (Art.º 540.6.);
- (5) Saltar ou tentar saltar um obstáculo sem o toque ou com o arnês de fixação desajustado, (Art.º 524.1.)

b. O atleta será **Eliminado** pelo presidente do JT nos seguintes casos:

- (1) Na pista de obstáculos, saltar ou tentar saltar um obstáculo antes de ser dado sinal para o início do percurso pelo presidente do JT (Art.º 540. 4.);
- (2) Começar a prova, cruzando a linha de partida e saltando o primeiro obstáculo, antes de ser dado ou toque/campainha para início da prova (Art.º 540.4.);

- (3) Um cavalo que se defende, sem progredir ou não respondendo às solicitações do atleta, durante 45 segundos consecutivos no decorrer de um percurso (Art.º 540.9.);
- (4) Demorar mais de 45 segundos para saltar um obstáculo isolado ou o primeiro elemento de um obstáculo composto, (Art.º 540. 5.);
- (5) Não passar a linha de partida ou de chegada, dentro do Tempo Limite (Art.º 540.10.);
- (6) Durante a prova, saltar um obstáculo que não faz parte do percurso (Art.º 540 10.);
- (7) Não saltar um obstáculo do percurso (Art.º 540. 10.);
- (8) Saltar um obstáculo fora da ordem indicada (Art.º 540. 10.);
- (9) Saltar um obstáculo no sentido errado (Art.º 540. 10.);
- (10) Saltar ou tentar saltar um Obstáculo após uma interrupção do percurso antes de ser dado sinal para o início do percurso pelo Presidente do JT (Art.º 540. 7.);
- (11) Não retomar todos os elementos de um Obstáculo Composto após uma desobediência (Art.º 540.8.);
- (12) Não cruzar a linha de Chegada a cavalo antes de abandonar a pista (Art.º 540. 10.);
- (13) Ultrapassar os limites da pista, antes de terminar o percurso, ou antes de começar a prova, desde que a pista esteja corretamente delimitada. (Art.º 540. 11.);
- (14) Durante a prova aceitar, a cavalo, qualquer Ajuda Exterior por terceiros, exceto a entrega dos óculos (Art.º 540. 13.);
- (15) Erro de Percurso não corrigido (Art.º 540. 10.);
- (16) Utilizar na pista de provas ou de aquecimento, arreios ou equipamentos não autorizados Art.º 525 1.e 3.), incluindo um stick com mais de 75 cm (Art.º 524. 2.).

Art.º 544. CORRECÇÕES DE TEMPO

1. Desobediência com alteração de um Obstáculo

- a. Se, devido a uma Desobediência, for deslocado ou destruído um Obstáculo ou Bandeirola, toca a sineta, e o percurso é interrompido. O cronómetro é parado no momento da alteração do Obstáculo até que este seja reconstruído ou a Bandeirola recolocada no seu lugar. O cronómetro é ligado novamente no momento em que o cavalo realizar a batida de anteriores para esse Obstáculo. O atleta é penalizado com uma Desobediência (4 pontos) e serão adicionados 6 segundos ao tempo gasto na realização do percurso.

- b. Se um conjunto transpõe sem penalização, tem um Derrube e/ou desloca um dos elementos de um Obstáculo Composto, e em seguida tem uma Desobediência num dos elementos seguintes, com ou sem destruição ou deslocação deste, é tocada a sineta e o percurso é interrompido no momento da Desobediência. O cronómetro é parado até que o Obstáculo Composto seja reconstruído. O cronómetro é novamente ligado no momento em que o cavalo realizar a batida de anteriores para o primeiro elemento desse Obstáculo Composto. O atleta é penalizado com uma Desobediência (**4** pontos) e serão adicionados **6** segundos ao tempo gasto na realização do percurso.

CAPÍTULO VI - OFICIAIS DE CONCURSO

Art.º 545. NÍVEL E QUALIFICAÇÃO

1. Níveis

Existem três níveis nas várias categorias de Oficiais de Concurso - N1, N2 e N3 – cujo detalhe se refere nos Anexos 11, 12, 13 e 14.

2. Qualificação e Progressão

- a. Para os vários níveis e categoria de Oficiais será necessária frequência, com aproveitamento, de um curso da FEP.
- b. A forma de progressão nos respetivos níveis é referida em pormenor nos respetivos anexos.

Art.º 546. TAREFAS DOS OFICIAIS

O JT, o DT, o Chefe de Pista e o Veterinário Oficial, juntamente com a CO, devem atuar em estreita colaboração, de modo a assegurar a realização de um concurso justo, seguro e apropriado para o(s) nível(s) que se propõe(m).

1. Júri de Terreno (JT)

- a. O JT, composto por um presidente e um ou dois membros, é responsável pelo julgamento de toda a prova e como tal por resolver todas as questões ou incidentes que se apresentem no decorrer da sua jurisdição (terá início 1 hora antes da 1ª inspeção veterinária ou prova de ensino – caso não exista a primeira - e terminará meia hora após a publicação dos resultados finais). Se, depois de consultar o DT, o JT não concordar com qualquer aspeto do concurso, incluindo os percursos, poderá modificá-los.
- b. O JT conduzirá as Inspeções Veterinárias juntamente com o Veterinário Oficial, que formam a Comissão de Inspeções - dirigida pelo presidente do JT, que tem voto de qualidade em situações de empate (Art.º 518. 2.).
- c. Durante a prova de Corta Mato, o presidente do JT estará no Centro de Controlo do Corta-Mato e os membros observarão os atletas e cavalos durante a prova. O presidente do JT será responsável por definir a sua localização.
- d. O JT será responsável por avaliar as decisões dos vários técnicos, onde se incluem os cronometristas, os comissários, juizes de obstáculos ou outros, podendo se assim o entender, alterar essas decisões.
- e. Num CCN ou campeonato o JT julgará a Prova de Obstáculos, podendo ser coadjuvado por um Juiz de Obstáculos, mas será sempre o responsável por todas as decisões. Num CNC, quando a prova de obstáculos decorrer ao mesmo tempo que outra, o JT pode delegar todas as suas funções, durante a prova de obstáculos, nesse Juiz.
- f. Qualquer elemento do JT tem o dever e autoridade, em qualquer momento durante toda a Competição, para eliminar qualquer cavalo que esteja doente, exausto ou a claudicar,

bem como, qualquer atleta que não esteja em estado de continuar. Estas decisões não têm Recurso.

- f. Período de jurisdição do JT – O JT inicia as suas funções 1 hora antes da Inspeção Veterinária (IV) ou 1 hora antes da prova de Ensino, consoante o concurso tenha ou não IV e cessa meia hora após a divulgação dos resultados finais.
- g. Nas Competições em que não tenha sido nomeado um DT, o Presidente do Júri assumirá as funções deste.
- h. Competência Disciplinar do Júri de Terreno
 - (1) O JT, ou o seu Presidente isoladamente, é competente para tratar todos os casos de infração aos Regulamentos ou de violação dos princípios, geralmente aceites como de bom comportamento, de equidade e regras do espírito desportivo, e todas as Reclamações e Queixas durante período da sua jurisdição (Art.º 526. 3. e Art.º 31 do Reg. Discp. da FEP)
 - (2) Como consequência dessa sua competência, pode impor as seguintes sanções aos atletas, membros da Organização do Concurso, proprietários de cavalos, pessoa responsável e outros Oficiais de Concurso (Art.º29. e 31. do Reg. Discp. da FEP):
 - (a) Advertência verbal (Art.º29. e 30. do Reg. Discp. da FEP);
 - (b) Cartão Amarelo ou Advertência Registada (Art.º 523.);
 - (c) Uma Multa até 250 Euros (Art.º30. 5. do Reg. Disp. da FEP);
 - (d) A Desqualificação da Competição, deverá constar do Relatório do JT a enviar à Direção da FEP (Art.º 36. 1. do Reg. Discp. da FEP).

A competência disciplinar do JT encontra-se definida com mais precisão no Regulamento de Disciplina da FEP.

2. Delegado Técnico (DT)

- a. O DT aprovará todos os aspetos técnicos e administrativos, necessários para o desenrolar do Concurso, para os exames e inspeções dos cavalos, para o alojamento de cavalos e atletas e para os Comissários do concurso, Juízes de Obstáculos, Comissão de Cálculos e Resultados, assistência Médica (atletas e público) e veterinária, sistema de Comunicações, etc.
- b. O DT deverá, para cada uma das três provas, inspecionar e aprovar as pistas de competição, as pistas de treino, o tipo e dimensões dos obstáculos, medição dos traçados (o rigor desta medição assume particular relevância no cálculo do tempo óptimo do percurso), verificando se estes estão de acordo com o nível da prova. O DT deve fazer estas verificações o mais cedo possível, para que haja tempo para fazer as alterações necessárias. Pode solicitar à CO que providencie um conjunto que não participe na Competição, para testar qualquer parte das pistas ou obstáculos.
- c. Deverá dirigir a Reunião inicial com os atletas, assim como orientar todo o pessoal técnico.

- d. Investigará qualquer pedido de esclarecimento relativamente a pontuações, incluindo penalizações aplicadas e aconselhará o JT, a pedido deste, em qualquer decisão que este tiver que tomar.
- e. O DT deverá verificar se as categorias e escalões etários de todos os atletas e cavalos inscritos se encontram em conformidade com o Regulamento. Deverá também verificar se todos os atletas e os cavalos, em conjunto e individualmente, possuem as qualificações específicas previstas no Art.º 506, para poderem participar. Todas as infrações detetadas deverão ser comunicadas à CO e posteriormente participadas à FEP.
- f. O DT, até relatar ao JT que está satisfeito com todos os aspetos técnicos e administrativos do concurso, terá a autoridade absoluta sobre o concurso. Depois disso, continuará a supervisionar os aspetos técnicos e administrativos do evento aconselhando e assistindo o JT, o Chefe de Pista, a Comissão Veterinária e a CO.
- g. Após o concurso, e **num prazo de oito dias**, deverá enviar à FEP o seu Relatório de Delegado Técnico (anexo16), anexando os seguintes documentos:
 - (1) Relatórios de Queda (anexo 8)
 - (2) Mapa de Resultados Finais – ficheiro Excel (anexo 10)
 - (3) Relatório do PJT da análise dos resultados da Prova de Ensino (anexo 15)

3. **Chefe de Pista (CP)**

- a. O CP é responsável pela preparação, medição e marcação da Prova de Corta Mato.
- b. É responsável pelo desenho, construção e marcação de todos os Obstáculos da prova de Corta Mato.
- c. É o responsável pela montagem do percurso da Prova de Obstáculos, podendo, no entanto, por sua iniciativa ou da CO, mas sempre com o acordo desta, delegar esta função num Chefe de Pista de Saltos de Obstáculos. Neste caso, deve verificar sempre se o percurso é adequado à Prova e está de acordo com o presente Regulamento.

4. **Comissão Veterinária**

Nas provas sem Inspeção Veterinária (IV), a Comissão Veterinária é composta apenas por um membro, o Veterinário Oficial, que é responsável por aprovar as condições veterinárias do concurso e pelas tarefas abaixo indicadas. No caso das provas com IV, deve existir um outro veterinário, além do Veterinário Oficial, para dar assistência à “ *Holding Box* ” durante as Inspeções Veterinárias e eventualmente mais durante a prova de Corta Mato.

5. **Veterinário Oficial**

- a. Será responsável pelo primeiro Exame Veterinário no dia da chegada dos cavalos ao local da Competição;
- b. Será responsável pela verificação de irregularidades nos passaportes e recomendações para as respetivas e apropriadas penalizações. Quando existir Comissão de Recurso, esta tarefa deverá ser realizada em conjunto com a mesma;
- c. Fará parte da Comissão das Inspeções Veterinárias, quando existam;

- d. Será responsável por autorizar o acesso às cavalariças dos veterinários particulares dos atletas;
- e. Fará a supervisão dos serviços veterinários durante o concurso, incluindo serviços de emergência durante a prova de Corta Mato.

6. Comissão de Recurso

- a. É obrigatório ser nomeada para o Campeonato Nacional.
- b. Os deveres da Comissão de Recurso são as constantes do Regulamento Geral da FEP, do Regulamento de Disciplina da FEP e do Regulamento Veterinário da FEP.
- c. A Comissão de Recurso deverá ter número ímpar de elementos e não poderá ser composta por um único elemento.

Art.º 547. NOMEAÇÃO DOS OFICIAIS DE CONCURSO

A nomeação dos membros do JT, DT, Chefe de Pista, Veterinário Oficial e da Comissão de Recurso compete à FEP, sob proposta da CO, apresentada no Programa Provisório.

1. Júri de Terreno (JT)

- a. Nos CCN(s) o JT é constituído por três elementos, escolhidos das listas da FEP.
- b. Os CNC(s) até 1 Estrela poderão ser julgados por apenas um juiz N2 ou N3. No entanto, sempre que possível, como forma de proporcionar experiência aos juizes N1, nos níveis Iniciação e Preliminar deverão ser nomeados um ou dois membros deste nível.
- c. Os CNC 2 e 3 Estrelas poderão ser julgados apenas por juizes de nível N3.
- d. O Presidente do JT, na ausência do Delegado Técnico e excepto no Campeonato Nacional e concursos de um dia, assume esta função.
- e. No Campeonato Nacional o JT deverá ser constituído obrigatoriamente por três elementos.

2. Delegado Técnico (DT)

- a. Para o Campeonato Nacional, deverá preferencialmente ser de nível N3.
- b. Nas restantes provas a sua nomeação poderá ser de nível N2 e N3.
- c. Com exceção do campeonato nacional e concursos de um dia, o presidente do JT poderá acumular esta função (recomenda-se, no entanto, a nomeação de um ou mais DT Assistentes N1, como forma destes poderem obter experiência).
- d. É obrigatório nomear um DT para os concursos de um dia e para o Campeonato Nacional.

- e. Os DT Assistentes, quando existirem e como forma de proporcionar experiência aos DT N1, a escolha deverá privilegiar este nível.

3. Chefe de Pista (CP)

- a. O Chefe de Pista deverá fazer parte da lista de CP de CCE da FEP e ser N2 ou N3.
- b. O Chefe de Pista de um CNC, para os níveis Iniciação, Preliminar e 1 Estrela, pode ser de nível N2.
- c. A nomeação de CP Assistentes, sempre que possível, deverá privilegiar os de nível N1 como forma de lhes proporcionar a experiência obrigatória à sua progressão na carreira.
- d. Apenas como CP Assistente para Prova de Obstáculos, e só para esta prova, poderá ser nomeado um CP das listas de Salto de Obstáculos da FEP, desde que seja no mínimo N2.

4. Veterinário Oficial (VO)

- a. Os Veterinários deverão ser escolhidos da lista de Veterinários de Concurso Completo da FEP.
- b. Os Veterinários serão indicados pela CO no programa Provisório para aprovação da FEP.

5. Comissão de Recurso (CR)

Deverão ser incluídos elementos que sejam ou tenham sido Oficiais de Concurso da Disciplina.

6. Comissário Chefe

Nos concursos de nível superior a 1 Estrela, ou com vários níveis/séries, deverá ser nomeado um Comissário Chefe, escolhido da lista de Comissários da FEP, no mínimo de nível N2.

Art.º 548. CONFLITO DE INTERESSES

1. Será considerado Conflito de Interesses, sempre que numa prova, um elemento do JT deixar de poder exercer a sua função com isenção, i.e. a prática do seu julgamento possa ser considerada como influenciada com base em interesses que não são os específicos da prova.
2. Assim não poderão exercer funções no JT em determinada prova:
 - a. Proprietários de cavalos que participem nessa prova;
 - b. Chefes de equipa, outros oficiais de equipa, treinadores habituais, empregadores ou empregados de atletas que participem nessa prova.
(Entende-se por treinador habitual, qualquer professor de equitação, que tenha trabalhado com o atleta e/ou cavalo mais de 7 dias durante os últimos 3 meses antes da prova);
 - c. Parentes, cônjuge ou afins de concorrentes ou proprietários de cavalos que participem nessa prova;
 - d. Qualquer pessoa com interesses pessoais ou económicos num cavalo e/ou atleta nessa competição.
3. Ao aceitar um convite para integrar o júri de uma prova, deverá o juiz informar a CO das suas incompatibilidades de julgamento.
4. Quando se verificar alguma causa de impedimento e o oficial não se tenha declarado impedido, pode qualquer atleta, até ao final da prova, denunciar esse impedimento ao DT, Diretor da Competição ou Presidente do JT.

Art.º 549. OUTROS COMISSÁRIOS

1. Juízes de Obstáculos

Devem ser designados Juízes para cobrir todos os Obstáculos e Passagens Obrigatórias da Prova de Corta Mato. Devem ser-lhes claramente explicadas pelo DT todas as regras de julgamento de obstáculos, podendo ainda ser distribuído um panfleto com as instruções de julgamento e um formulário para registo das quedas.

2. Comissários

- a. A organização deverá nomear Comissários para colaborar nas várias missões de organização e/ou fiscalização.
- b. Poderão ser nomeados Comissários para as Provas de Ensino, Obstáculos e de Corta Mato.
- c. Estes Comissários estarão sob a orientação do Comissário Chefe, quando este existir:
 - (1) São especialmente importantes os Comissários de *Paddock*, para garantir o ritmo previsto de apresentação dos atletas às várias provas, e para zelar pelo estrito cumprimento das prescrições regulamentares, particularmente, visando a crueldade, o pinchar, os sticks e esporas, as embocaduras, os arreios e os capacetes de proteção.

- (2) Todas as irregularidades detetadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao JT para confirmação.
- d. Como responsável pela Equipa de Cálculo de Resultados, deverá ser nomeado um Comissário.
- e. É obrigatório que todos os comissários estejam identificados.

Art.º 550. SERVIÇO DE FERRADOR

Durante as provas a CO deverá assegurar o serviço de ferrador.

Art.º 551. SERVIÇO MÉDICO

1. A CO deverá assegurar, através de um Serviço Médico, a assistência médica durante todo o concurso.
2. O Serviço Médico deverá compreender obrigatoriamente um Médico e uma ambulância, sem o qual a prova não poderá decorrer.
3. O médico deverá aconselhar o JT, nomeadamente nos casos em que seja necessário julgar da incapacidade física de algum atleta para continuar a prova.
4. O médico deve observar todos os atletas que tenham sofrido uma queda, sem o que os mesmos não poderão voltar a montar.

ANEXOS

ANEXO 1A - EMBOCADURAS PERMITIDAS PARA A PROVA DE ENSINO

Legendas das ilustrações de vários bridões e freios

Bridões:

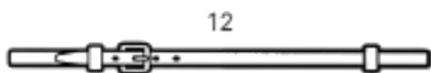
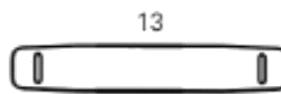
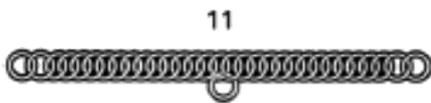
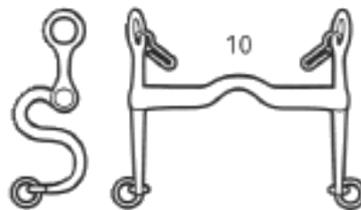
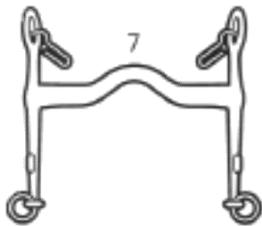
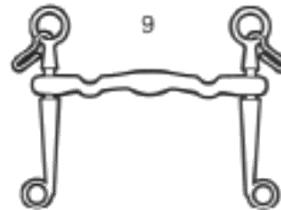
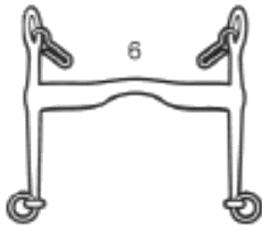
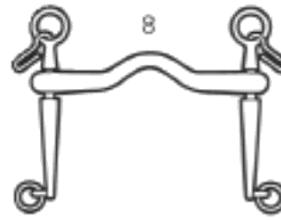
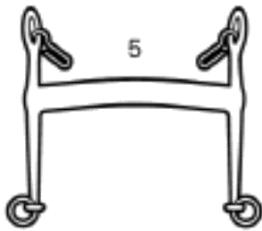
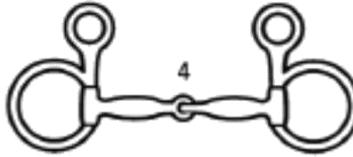
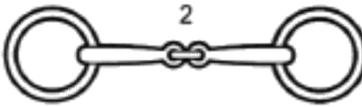
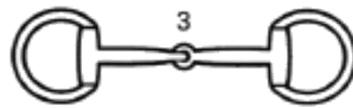
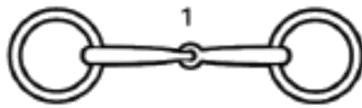
1. Bridão de argolas articulado
2. Bridão de argolas com dupla articulação
3. Bridão articulado
4. Bridão *Baucher*

Freios:

5. Freio simples sem montada tipo *L' Hotte*
6. Freio simples com montada tipo *L' Hotte*
7. Freio simples com montada tipo *L' Hotte*
8. Freio simples com montada tipo Polo
9. Variações do modelo 6 e 7
10. Freio simples com câimbas em S
11. Barbela
12. Gamarrilha
13. Proteção de barbela em cabedal
14. Proteção de barbela em borracha

NOTA 1: As embocaduras permitidas para a prova de ensino serão atualizadas automaticamente, de acordo com atualizações que se verifiquem no Regulamento da FEI para a disciplina de CCE.

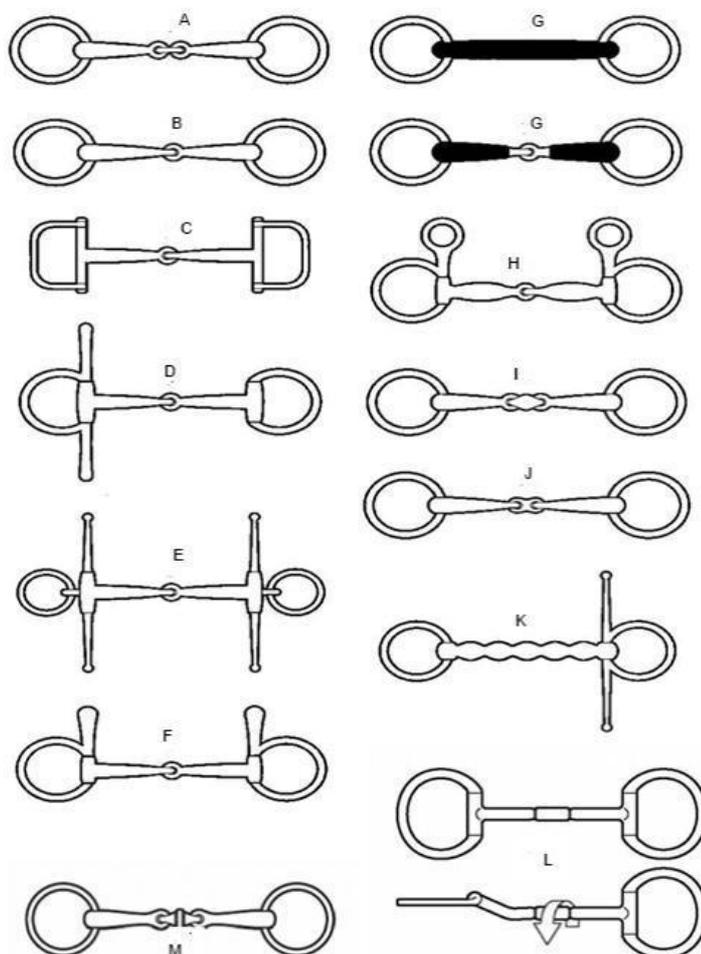
NOTA 2: todos os bridões permitidos no “Regulamento de Concurso Completo” e no “Regulamento de Ensino” são permitidos para a Prova de Ensino de concurso completo, utilizados individualmente ou como parte de um freio e bridão.
1. permitida qualquer combinação entre argolas ou *câimbas* e bocados dos mostrados acima.



Um bridão normal, é um bridão liso, com uma barra única ou articulada no centro. Se um bridão tem duas articulações, todas as partes devem ser arredondadas e macias.

Além das embocaduras já indicadas, são ainda permitidas:

- A - Bridão de argolas com dupla articulação
- B - Bridão de argolas articulado
- C - Bridão em "D" articulado
- D - Bridão articulado, com ou sem travincas
- E - Bridão de travincas articulado
- F - Bridão só com travinca superior
- G - Bridão de borracha de bocado inteiro ou articulado
- H - Bridão *Baucher*
- I - Bridão de argolas com dupla articulação, com losango
- J - Bridão de argolas com dupla articulação
- K - Bridão de bocado inteiro ondulado, em plástico ou borracha (não metálico), com ou sem travincas
- L - Bridão de argolas com bocado rotativo
- M - Bridão de Argolas com dupla articulação e com peça rotativa

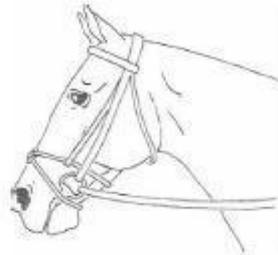


ANEXO 1B - FOCINHEIRAS PERMITIDAS PARA A PROVA DE ENSINO

Todos as focinheiras devem estar ajustadas corretamente, e não podem estar apertadas ao ponto de causar desconforto desnecessário no cavalo (ref. Código de Conduta).



1 – Cabeçada Inglesa



2 – Focinheira Cruzada (Mexicana)



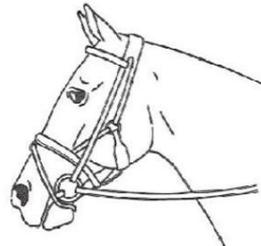
3 - Focinheira Alemã



4 - Focinheira Irlandesa



5 – De bridão *Micklem*



6 – *Stotztem* (com focinheira irlandesa – cisgola nas ganachas)

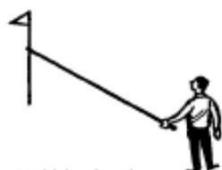
Obs.: As focinheiras 2, 3, 4 e 5 não são permitidas quando for utilizado freio e bridão.
Com a cabeçada 6, quando usada com um bridão de dois bocados, não é permitida a focinheira inferior.

ANEXO 2A - NORMAS PARA A PROVA DE OBSTÁCULOS

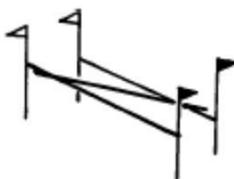
	Iniciação	Preliminar	Uma estrela	Duas estrelas	Três estrelas	Quatro estrelas
Velocidade (m/min)	325	325	350	350	350	375
Extensão (m)	550	600	600	600	600	600
Nº de Obstáculos	9 a 10	9 a 10	10 a 11	10 a 11	10 a 11	11 a 12
Nº máx de esforços	11	12	12	13	14	15
Altura máx (m)	0,95	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
Largura máx (m)						
no topo	1,10	1,20	1,25	1,35	1,40	1,45
na base ou numa tríplice	1,30	1,40	1,45	1,55	1,60	1,65

Nota: Os valores dos níveis Uma, Duas, Três e Quatro Estrelas, serão automaticamente alterados de acordo com as atualizações que se verifiquem no Regulamento de CCE da FEI.

ANEXO 2B - EXEMPLOS DE OBSTÁCULOS DE TREINO PROIBIDOS



Apoiados na mão



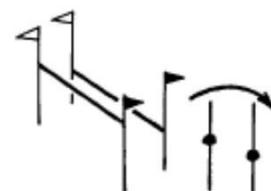
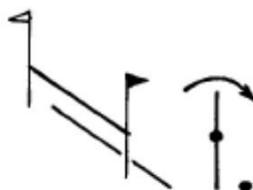
Nenhuma das extremidades apoiada nos suportes



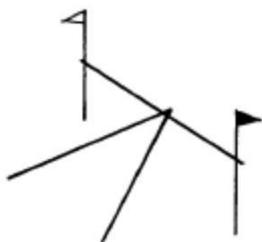
Extremidade da vara transversal mais alta que a vara horizontal



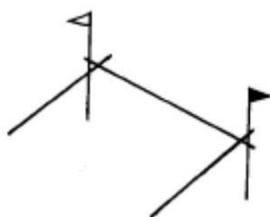
Vara no chão a fazer uma falsa linha de salto



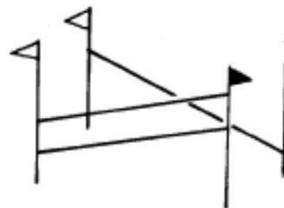
Vara de saída mais baixa que a vara de entrada



Uma das extremidades das varas não está apoiada nos suportes.



Extremidade das varas inclinadas mais alta que a vara horizontal e não estão apoiadas nos apoios.



Ria de Sto. André

ANEXO 3A - NORMAS PARA A PROVA DE CORTA-MATO

1. Distâncias e Velocidades num CNC

	Iniciação	Preliminar	Uma estrela	Duas estrelas	Três estrelas	Quatro estrelas
Velocidade (m/min)	450	480	500	520	550	570
Distância (m)	1500 a 2000	1600 a 2600	2000 a 3000	2600 a 3120	3025 a 3575	3420 a 3990
Nº de esforços	15 a 25	15 a 25	20 a 25	25 a 30	27 a 32	30 a 35

2. Distâncias e velocidades num CCN

	Duas estrelas	Três estrelas	Quatro estrelas
Velocidade (m/min)	520	550	570
Distância (m)	3640 a 4680	4400 a 5500	5700 a 6270
Nº de esforços	25 a 30	30 a 35	35 a 40

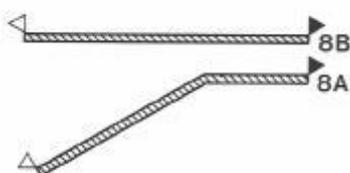
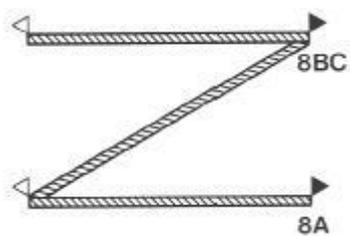
3. Dimensões Máximas dos Obstáculos da Prova de Corta Mato

	Iniciação	Preliminar	Uma estrela	Duas estrelas	Três estrelas	Quatro estrelas
ALTURAS						
Fixa (m)	0,90	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
Sebe (m)	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
LARGURAS						
No topo (m)	1,00	1,10	1,20	1,40	1,60	1,80
Na base (m)	1,40	1,60	1,80	2,10	2,40	2,70
Sem altura (m)	1,60	2,00	2,40	2,80	3,20	3,60
RECEÇÃO NEGATIVA	1,00	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00

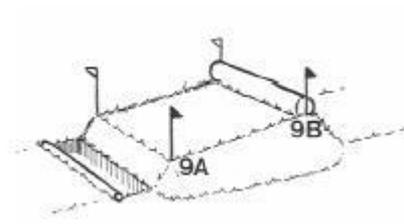
Nota: Os valores dos níveis 1*, 2*, 3* e 4* serão automaticamente alterados de acordo com as atualizações que se verificarem no regulamento de CCE da FEI.

ANEXO 3B - ESQUEMAS DE OBSTÁCULOS E FALTAS EM OBSTÁCULOS DE CORTA-MATO

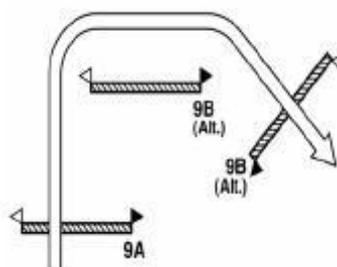
- Art.º 5363. b. (2)



- Art.º 535 1. c.

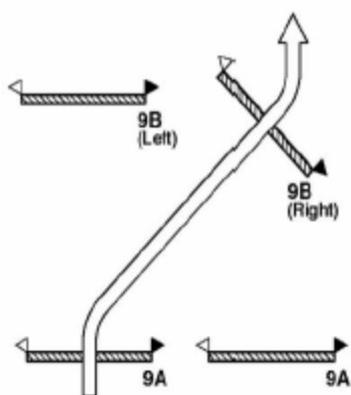


- Art.º 536 3. c. Alternativas marcadas com bandeirolas com risca preta

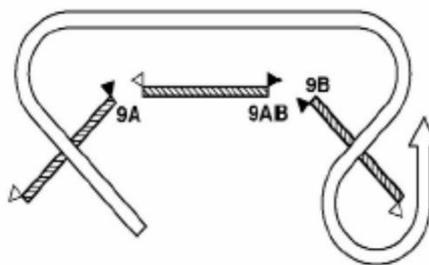


0 pontos

Não apresentado à outra alternativa

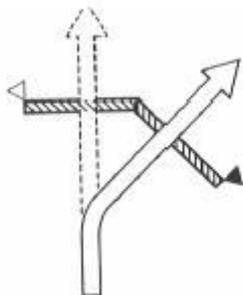


0 pontos se não apresentado à esquerda



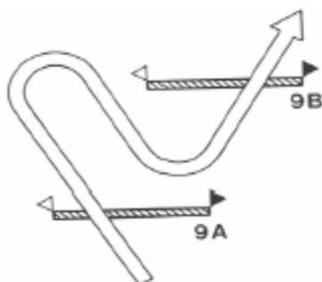
0 pontos se não apresentado à outra

- Art.º 536 3. b. (3) - Mudança de intenções do atleta

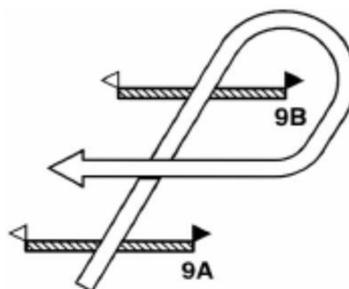


Se não houver recusa – 0 pontos

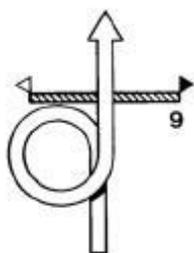
- Art.º 538 3. c. – Círculo ou volta
Num obstáculo composto por vários elementos (A, B, C, etc.), um cavalo será penalizado, se **contornar o elemento seguinte, circulando ou cruzando a recepção desse elemento.**



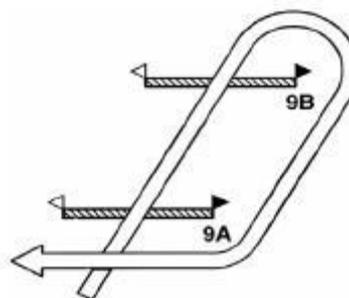
0 pontos
Se não existir furta ou recusa



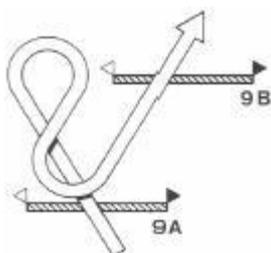
0 pontos



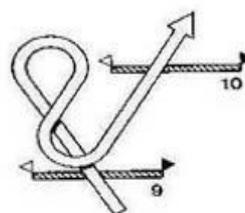
Se apresentado
20 pontos



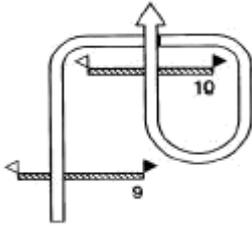
0 pontos



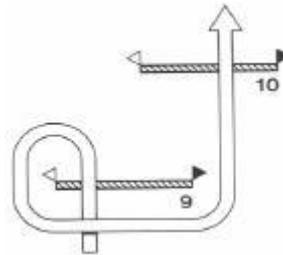
20 pontos



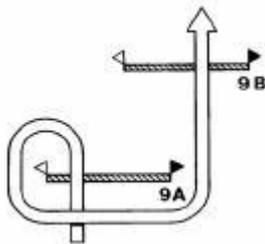
0 pontos



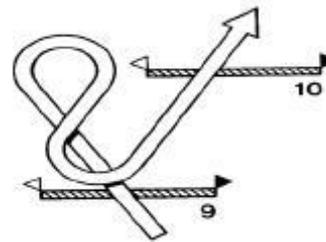
0 pontos
(exceto se apresentado ao 10)



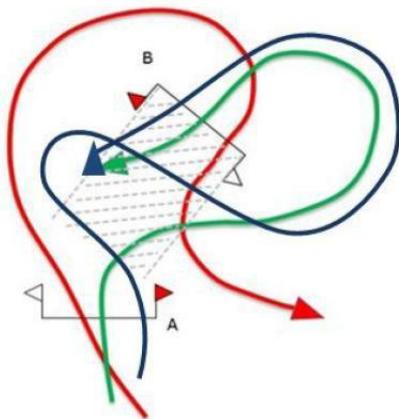
0 pontos



20 pontos



0 pontos



Penaliza

20 pontos

Porque **contorna** o elemento seguinte, circulando por trás da sua receção

Não Penaliza

Porque **não contorna** o elemento seguinte

Não penaliza

Porque apesar de cruzar a receção do elemento seguinte, **não o contorna**.

ANEXO 4 - ORIENTAÇÕES PARA PROVAS COM VÁRIAS SECÇÕES NO MESMO NÍVEL

Se uma CO desejar organizar um concurso com várias secções (CCN ou CNC do mesmo nível de dificuldade, até duas estrelas), este pode ser tratado como um único concurso, tal como se refere:

1. Quando existir mais do que uma secção num concurso, deve existir apenas um JT, composto pelo Presidente e por um Membro, que serão responsáveis por todas as decisões nas várias secções.
2. Existirão Juízes Adicionais para julgar as Provas de Ensino, e se necessário, a Prova de Obstáculos. Estes Juízes adicionais, serão escolhidos da lista de Juízes de CCE ou da lista de Juízes de Ensino ou de Obstáculos da FEP, consoante o caso.
3. Quando existirem Inspeções Veterinárias, todos os cavalos serão inspecionados pela mesma Comissão que será a mesma em todas as inspeções.
4. O JT deve ser composto por membros escolhidos pela CO, de acordo com as regras para o nível de concurso em questão.
5. O modo como os atletas são distribuídos pelas várias secções, deve ser indicado no Programa Oficial do Concurso (POC).
6. Os prémios devem ser iguais para todas as secções, do mesmo nível.
7. Os atletas que montarem vários cavalos devem tê-los repartidos pelas várias secções.

ANEXO 5 - NORMAS PARA OS CNC ESPECIAIS (CNC E)

1. INTRODUÇÃO

O CNC E tem por finalidade, quer a promoção da modalidade junto de atletas principiantes, por exemplo, através da organização de provas de equipas (de diferentes escalões etários e graus de experiência), quer permitir alguma flexibilidade às CO que pretendam, por exemplo, com base no mesmo Corta Mato organizar dois níveis diferentes de prova, diferenciados pelos níveis das Provas de Ensino e de Obstáculos.

Um CNC E permite ainda organizar concursos idênticos aos CNC mas com regulamentos próprios, ainda que baseados no presente regulamento e a aprovar, caso a caso, pela FEP.

2. REGULAMENTO DAS PROVAS

Nos CNC E, as organizações poderão propor à FEP, diferentes modelos para estabelecer a classificação.

3. TRAJE

Aplicar-se-á o especificado no Art.º 524

4. VELOCIDADE CONTROLADA

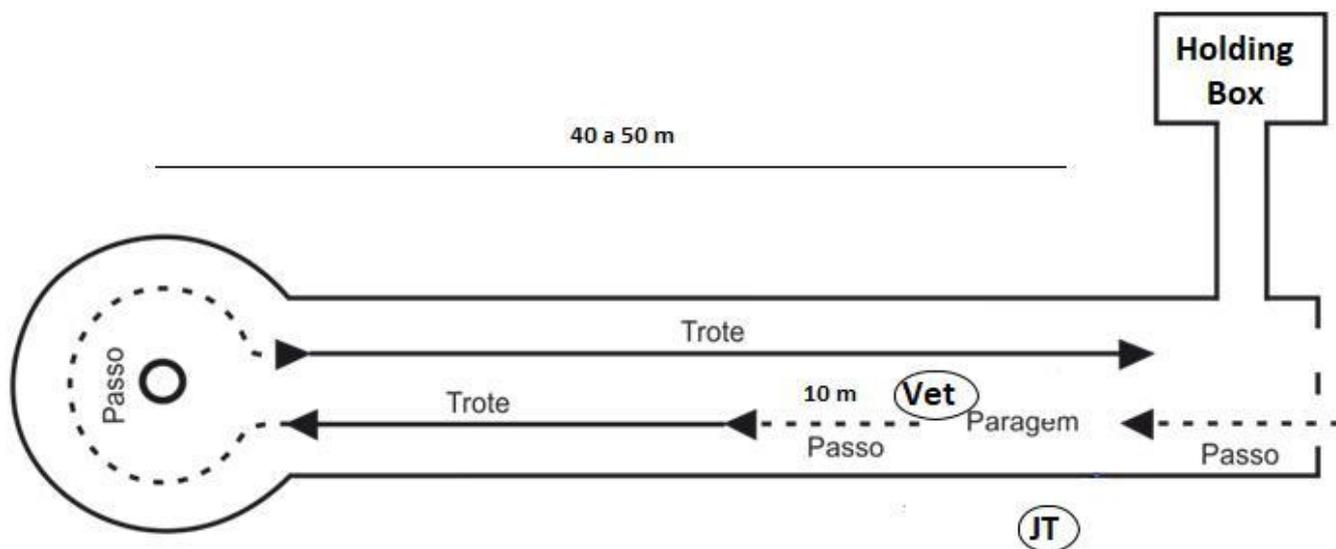
Aplicar-se-á o já especificado para a Prova de Corta Mato, exceto quando o regulamento da prova fizer referência ao presente número

No caso de se tratar de provas de equipas, deverá ser beneficiada a regularidade em detrimento da velocidade. Assim, o tempo da equipe será o do ultimo atleta a cortar a linha de chegada, sendo sempre penalizadas as voltas, paragens e as transições ao trote ou ao passo quando efetuadas tendo em vista corrigir a velocidade média no percurso.

A penalização será aplicada quando no entender do Juiz da Chegada, ou de outro Oficial de Concurso em exercício na Competição, um ou mais elementos da equipe atuem como descrito no parágrafo anterior, de forma evidente.

A equipa vencedora será a que totalizar a pontuação mais baixa, depois de somados os pontos de penalização, dos três atletas melhor classificados da equipa.

ANEXO 6 - NORMAS PARA INSPEÇÃO VETERINÁRIA



1. O recinto de Inspeção Veterinária deverá ter 40 a 50 metros de comprimento total, e no mínimo 2 metros de largura, sendo o piso firme, mas elástico, nivelado e devendo manter-se estável durante toda a Inspeção.
2. Deverá ser vedado, mantendo os espectadores afastados cerca de 10 metros. A Inspeção Veterinária deverá realizar-se de forma organizada e segura.
3. Os passaportes, ou outros elementos oficiais de identificação dos cavalos, devem estar disponíveis para o Veterinário e o JT.
4. Os cavalos serão apresentados segundo uma ordem que foi previamente determinada e anunciada pela CO e devem ser portadores do respetivo número de identificação.
5. Os atletas poderão ser portadores de um stick/ vara (máx.1,20m).
6. O cavalo é apresentado; entrando a passo e parando em frente à Comissão, sendo aí examinado pelo Veterinário. Seguidamente parte a passo por cerca de 10 metros, após o que sai imediatamente a trote. Ao aproximar-se do fim do recinto, entrará a passo, contornará pela esquerda o vaso indicador aí colocado para o efeito, fazendo meia volta e retomando a trote na direção inversa, passando pela Comissão, que após breve troca de impressões poderá: Aprovar, Não Aprovar, ou ainda enviar o cavalo para a Zona de Observação ("Holding-Box") afim de ser examinado pelo veterinário aí presente, que após o exame transmitirá a sua opinião à comissão de inspeções. Após um cavalo ter sido enviado para a zona de observação deve ser reinspeccionado, ou pode "Retirar" por decisão do atleta.
7. O Veterinário da *Holding-box* poderá fazer todos os testes "não invasivos" necessários (não sendo autorizadas as flexões ativas) para esclarecer as causas da manqueira ou desigualdade. O veterinário do cavalo só poderá examiná-lo, não poderá tocar-lhe.
8. A "Holding-Box" situar-se-á nas imediações do recinto, deverá estar vedada, com capacidade para 3 a 4 cavalos andarem a passo e onde seja possível trotar um cavalo nas mesmas condições de piso da Inspeção Veterinária. Na Holding-Box só é permitida a permanência do veterinário respetivo, do atleta e do tratador do cavalo, da pessoa responsável/proprietário do cavalo, o Veterinário do cavalo e dos Comissários nomeados. Se se tratar de uma competição por equipas o Chefe de Equipa poderá estar presente.

ANEXO 7 - CARTÃO AMARELO

<p style="text-align: center;">CARTÃO AMARELO Regulamento de Concurso Completo de Equitação 2018</p> <p>Concurso _____ Data _____ Atleta _____</p>	<p style="text-align: center;">CARTÃO AMARELO Regulamento de Concurso Completo de Equitação 2018</p> <p>Art.º 521. MONTE PERIGOSA [..] 4. Monte Perigosa Qualquer atleta que, em qualquer momento da Competição, <u>consciente ou inconscientemente</u>, pela sua incompetência se expõe a ele, ao seu cavalo, ou a qualquer terceira pessoa, a <u>um risco para além do previsto e associado à prova</u>, será considerado como tendo atuado perigosamente.</p> <p>Art.º 522. MAUS TRATOS 1. Mau trato é toda a ação ou ausência dela, que cause ou venha a causar, dor ou desconforto desnecessário ao cavalo. [..] 4. Uso do <i>stick</i> [...] 5. Sangue no cavalo [...]</p> <p>Art.º 522. CARTÕES AMARELOS O atleta que receber mais do que um cartão amarelo, no mesmo ou noutra evento nacional, no período de um ano, será suspenso pelo período de dois (2) meses, a partir do dia do evento em que acumulou o segundo cartão amarelo. O Secretário Geral da FEP é responsável por notificar o atleta dessa suspensão.</p>
<p>Maus tratos</p> <p>Art.º 522. 1. MAUS TRATOS Art.º 522. 4. e 5. MAUS TRATOS</p>	
<p>Monte Perigosa</p> <p>Art.º 521. MONTE PERIGOSA</p>	
<p>Assinatura do Juiz _____</p> <p>Assinatura do Atleta: _____</p>	

ANEXO 8 - RELATÓRIO DE QUEDA

1. Informação do atleta e do cavalo

Nº de Dorsal	Atleta		Masculino	Feminino	FEP Nº
	Cavalo				FEP Nº
Gravidade dos ferimentos do atleta	Sem ferimentos	Com ferimentos leves (ex. Cortes, feridas, hematomas)	Com ferimentos graves (Tratamento hospitalar)	Fatal	
O conjunto continuou a prova?	Sim	Não			

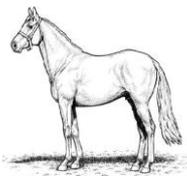
2. Circunstâncias do acidente (o que aconteceu?)

Data do acidente		Hora do acidente	
Nome do Concurso			
Categoria do Concurso (nível)	Iniciação	Preliminar	1 Estrela
			2 Estrelas
			3 Estrelas
Prova em que se deu o acidente	Ensino	Crosse	Obstáculos
A queda envolveu um obstáculo?	Sim	Não	
Detalhes sobre o Obstáculo	Numero	Elemento (A, B, C, etc.)	Opção (Directa ou opção)
			O Pin de segurança partiu-se? (sim, não, não aplicável)
Descrição sumária do Obstáculo			
Obstáculo associado a água?	Sim	Não	
Tipo de acidente	Queda de atleta	Queda de conjunto	
O cavalo caiu ou pisou o atleta?	Sim	Não	
Descrição do acidente (O que aconteceu?)			
O cavalo escorregou?	Sim	Não	
Condições do piso?			
Defeito do percurso?	Sim	Não	Obs.
Provocado por outro obstáculo ou objecto?	Sim	Não	Obs.
Na volta?	Sim	Não	
Inclinação	A subir	A descer	Plano
Condições climatéricas	A chover	Com sol	
Vento	Sim	Não	
Visibilidade fraca (nevoeiro, fumo, pó, etc.)	Sim	Não	

3. Queda num obstáculo (só preencher em caso da queda ter sido num obstáculo)

O cavalo fez uma recusa?	Sim	Não	O cavalo partiu o obstáculo?	Sim	Não
Bateu no obstáculo no sentido	Sim	Não	Levou o obstáculo portátil á	Sim	Não
Bateu no obstáculo no sentido	Sim	Não	Deu uma cambalhota?	Sim	Não
Bateu no obstáculo com força?	Sim	Não	O atleta embateu no obstáculo?	Sim	Não

4. Detalhes dos ferimentos sofridos pelo cavalo

Gravidade dos ferimentos do cavalo	Sem/com Ferimentos	Obs:
O veterinário compareceu?	Sim	Não
Preencher caso o acidente envolva uma colisão entre o cavalo e um obstáculo	Indique o ponto inicial do impacto entre o cavalo e o obstáculo	
		

5. Fatores que podem ter contribuído para o acidente (O que poderá ter corrido mal?)

Cavalo sem controlo?	Sim	Não
Cavalo rápido demais?	Sim	Não
Cavalo devagar demais?	Sim	Não
O cavalo saltou demasiado de baixo em relação ao obstáculo?	Sim	Não
O cavalo saiu demasiado de trás em relação ao obstáculo?	Sim	Não
Atleta fora do movimento do cavalo, durante a transposição do obstáculo (fora do movimento)?	Sim	Não
Cavalo cansado?	Sim	Não
Inexperiência do atleta?	Sim	Não
Atleta distraído?	Sim	Não
Fadiga do atleta?	Sim	Não
Cavalo encandeado com o sol ou por reflexo do sol ?	Sim	Não
Cavalo a saltar para uma zona de sombra?	Sim	Não
Cavalo distraído?	Sim	Não
Situação mal avaliada pelo atleta?	Sim	Não
Cavalo diminuído por doença ou ferimentos?	Sim	Não
Outros (especificar)		

Nome do Juiz de Obstáculo		E-Mail, Morada ou Nº de telefone	
---------------------------	--	----------------------------------	--

ANEXO 9 - ABREVIATURAS A UTILIZAR NO MAPA DE RESULTADOS FINAIS

NP	Não Participou
RET	Retirou
E3E	Eliminado 3 Erros
EQA	Eliminado por queda de Atleta
EQC	Eliminado por Queda de Cavalo
E2R	Eliminado por 2 recusas
E3R	Eliminado por 3 recusas
E4R	Eliminado por 4 recusas
EEP	Eliminado por Erro de Percurso
EMP	Eliminado por Monte Perigosa
EAE	Eliminado por Ajudas Exteriores
EEI	Eliminado por uso de equipamento indevido
EMT	Eliminado por Maus Tratos
EIV	Eliminado Inspeção Veterinária
DESQ	Desqualificado
EOM	Eliminado por outros motivos

ANEXO 10 – MODELO DE MAPA DE RESULTADOS FINAIS

(nome da prova)

(nível)

(data)

RESULTADOS FINAIS

N.º	Xairel	n.º FEP	Atleta	n.º FEP	Cavalo	Penalização no Enlevo			Penalização nos Obstáculos			Penalização no Fundo				Total	Class	
						%	Pen	Clis	Obst	Temp	Soma	Tap	Tap	Obst	Soma			
													04:51					
1	100	201	Atleta B	5789	Cavalo X	79,80	30,3	2º	0	0	0	04:52	0,4	0	0,4	30,7	2º	
4	103	1078	Atleta A	596	cavalo Z	81,20	28,2	1º	8	0	8	05:05	5,6	0	5,6	41,8	1º	
2	101	435	Atleta D	136	Cavalo P	65,60	51,6	5º	0	0	0	04:45	0,0	0	0,0	51,6	3º	
6	105	2	Atleta E	2398	Cavalo G	63,50	54,8	6º	0	0	0	05:38	18,8	20	38,8	93,6	4º	
8	107	458	Atleta C	1235	Cavalo T	78,90	31,7	3º	0	0	0	EQA	EQA	EQA	EQA	EQA		
3	102	576	Atleta H	45	Cavalo P	72,60	41,1	4º	E3R	E3R	E3R	E3R	E3R	E3R	E3R	E3R		
5	104	2307	Atleta F	1087	Cavalo R	E3E	E3E		E3E	E3E	E3E	E3E	E3E	E3E	E3E	E3E		
7	106	802	Atleta G	6512	Cavalo S	NE	NE		NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE		

Obs: Deverá ser enviado à FEP, até 4 dias após o final de cada prova, um ficheiro Excel onde constem os dados referidos no Mapa acima

ANEXO 11 - FORMAÇÃO DE JUÍZES NACIONAIS (N1, N2 e N3)

1. GERAL

- 1.1. A qualificação dos Juízes Nacionais é feita pela FEP, que é responsável pela atualização anual da respetiva Lista.
- 1.2. Todos os Juízes Nacionais estão obrigados a manter atualizado o **Registo de Presenças em Concursos**, validado com a assinatura do respetivo Presidente do Júri de Terreno (PJT), sempre que tomem parte nos concursos Nacionais ou Internacionais, referindo a função desempenhada nesse concurso, a ser apresentado quando se propuserem à frequência de Cursos de Promoção ou Reciclagem.
- 1.3. Os Juízes Nacionais que não exerçam em pelo menos três Concursos de CCE num período de três anos serão despromovidos para o nível abaixo (no caso nos N1, serão retirados das listas).
- 1.4. Todos os Juízes Nacionais que não frequentem Cursos de Reciclagem/Promoção, a cada três anos, serão despromovidos para o nível imediatamente abaixo.
- 1.5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação de N1, Promoção e Reciclagem.
- 1.6. A frequência de um curso de Promoção para os níveis N2 e N3, deverá ser requerida à FEP pelo interessado, apresentando o **Registo de Presenças em Concursos**, de forma a ser analisada e emitido parecer pela Comissão Técnica de CCE da FEP.

2. JUÍZ NACIONAL NÍVEL 1

2.1. Condições de acesso

- 2.1.1. Ter mais de 21 anos.
- 2.1.2. Os interessados deverão manifestar por escrito (mail, fax ou carta) à FEP, a sua pretensão em iniciar a carreira de Júri de Concurso Completo de Equitação, entregando um currículo que ateste a sua ligação à disciplina.
- 2.1.3. As candidaturas serão consideradas tendo como referência esse currículo.
- 2.1.4. Os interessados deverão frequentar e obter aproveitamento, num Curso de Formação de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

2.2. Condições de permanência no nível.

- 2.2.1. Os Juízes N1, só poderão exercer funções de Membro do Júri de Terreno (MJT), em concursos nacionais, nos níveis Iniciação e Preliminar.
- 2.2.2. Nos concursos em tomar parte, o Juiz N1 deve solicitar ao Presidente do Júri de Terreno (PJT), o preenchimento do **Formulário da Avaliação de Desempenho**, relativo à sua participação como MJT.
- 2.2.3. Os Juízes N1 têm que participar em três concursos nacionais, num período de três (3) anos, para manter a qualificação.

2.3. Condições de **promoção a Juiz Nacional Nível 2**.

- 2.3.1. Para se poder propor à frequência de um curso de promoção, o Juiz nível N1, deverá, no mínimo, ter exercido a sua atividade como MJT durante o período de dois (2) anos consecutivos, com participação mínima em quatro (4) concursos e com avaliação favorável no **Formulário da Avaliação de Desempenho**.

- 2.3.2. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efetuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 2.3.3. Compete à FEP, através da comissão Técnica de CCE, a apreciação do **Registo de Presenças em Concursos** e dos **Formulários da Apreciação de Desempenho** como Juiz N1, para aceitação e conseqüente frequência do Curso de Promoção.
- 2.3.4. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

3. JUÍZ NACIONAL NÍVEL 2 (do antecedente - *Candidato a Juiz Nacional*)

- 3.1. Um Juiz N2, pode presidir o Júri de Terreno até ao nível 1 Estrela, inclusive.
- 3.2. Condições de **promoção a Juiz Nacional N3**:
 - 3.2.1. Deverá ter exercido as suas funções durante, pelo menos, cinco (5) anos.
 - 3.2.2. Ter feito parte de pelo menos dez (10) Júris de Terreno, tendo sido Presidente em pelo menos cinco (5).
 - 3.2.3. Ter informações favoráveis relativas ao seu desempenho, referidas nos **Formulários da Apreciação de Desempenho**, sempre que desempenhe a função de MJT.
 - 3.2.4. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efetuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
 - 3.2.5. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP, e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

4. JUÍZ NACIONAL NÍVEL 3 (do antecedente - *Juiz Nacional*)

- 4.1. Um Juiz Nacional 3 pode presidir a qualquer nível de Concurso Nacional.
- 4.2. Os Juizes Nacionais 3 devem exercer, num mínimo de 3 Concursos de nível igual ou superior a 1 Estrela, num período de 3 anos, para se manterem na respetiva Lista.
- 4.3. As condições para poder ser proposto pela FEP para frequentar um curso de Juiz FEI serão as definidas pela FEI.

5. Limites de Idade e Juizes Retirados N4

- 5.1. O limite de idade para qualquer nível é de 72 anos.
- 5.2. Os Juizes com mais de 72 anos de idade são retirados das listas de Juizes da FEP.
- 5.3. Os Juizes ao serem retirados das listas de Juizes ativos da FEP, podem figurar em listas de **Juizes Retirados N4**, para exercer funções em Comissões de Recurso, desde que manifestem à FEP, por escrito (mail, fax ou carta) esse interesse e frequentem Cursos de Reciclagem cada 5 anos.

ANEXO 12 - FORMAÇÃO DE DELEGADOS TÉCNICOS NACIONAIS (N1 N2 e N3)

1. GERAL

- 1.1. A qualificação dos Delegados Técnicos Nacionais é feita pela FEP, que é responsável pela atualização anual da respectiva Lista.
- 1.2. Todos os Delegados Técnicos Nacionais estão obrigados a manter atualizado o **Registo de Presenças em Concursos**, validado com a assinatura do respectivo Presidente do Júri de Terreno (PJT), sempre que tomem parte nos concursos Nacionais ou Internacionais, referindo a função desempenhada nesse concurso, a ser apresentado quando se propuserem à frequência de Cursos de Promoção ou Reciclagem.
- 1.3. Os Delegados Técnicos Nacionais que não exerçam em pelo menos três Concursos de CCE num período de três anos, serão despromovidos para o nível abaixo (no caso nos N1, serão retirados das listas).
- 1.4. Todos os Delegados Técnicos que não frequentem Cursos de Reciclagem, a cada três anos, serão despromovidos para a categoria imediatamente abaixo.
- 1.5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação N1, Promoção e Reciclagem.
- 1.6. A frequência de um curso de Promoção para os níveis N2 e N3, deverá ser requerida à FEP pelo interessado, apresentando o **Registo de Presenças em Concursos**, de forma a ser analisada e emitido parecer pela Comissão Técnica de CCE da FEP.

2. DELEGADO TÉCNICO NACIONAL NÍVEL 1

2.1. Condições de acesso

- 2.1.1. Idade superior a 21 anos.
- 2.1.2. Os interessados deverão manifestar por escrito (mail, fax ou carta) à FEP, a sua pretensão em iniciar a carreira de Delegado Técnico (DT) de Concurso Completo de Equitação, entregando um currículo que ateste a sua ligação à disciplina.
- 2.1.3. As candidaturas serão consideradas tendo como referência esse currículo.
- 2.1.4. Os interessados deverão frequentar e obter aproveitamento, num Curso de Formação de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

2.2. Condições de permanência no nível.

- 2.2.1. Os Delegados Técnicos N1, só poderão exercer funções de Assistente de Delegado Técnico (ADT) em qualquer Competição Nacional ou Internacional.
- 2.2.2. Nos concursos em tomarem parte, devem solicitar ao Presidente do Júri de Terreno (PJT), o preenchimento do **Formulário da Apreciação de Desempenho**, relativo à sua participação como ADT.
- 2.2.3. Os DT N1 têm que participar em três (3) concursos nacionais, num período de três (3) anos, para manter a qualificação.

2.3. Condições de promoção a Delegado Técnico Nacional Nível 2.

- 2.3.1. Para se poder propor à frequência de um curso de promoção, o DT N1, deverá ter exercido a sua atividade durante o período de dois (2) anos consecutivos, com participação mínima em quatro (4) provas/níveis e com avaliação favorável no **Formulário da Apreciação de Desempenho**.
- 2.3.2. Para a frequência do curso, deverá o proponente efectuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 2.3.3. Compete à FEP, através da comissão Técnica de CCE, a apreciação do **Registo de Presenças em Concursos** e dos **Formulários da Apreciação de Desempenho**, para aceitação e conseqüente frequência do Curso de Promoção.
- 2.3.4. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP, e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

3. DELEGADO TÉCNICO NACIONAL NÍVEL 2 (do antecedente - *Candidato a Delegado Técnico Nacional*)

3.1. Um DT N2 pode desempenhar funções em concursos até ao nível 1 estrela, inclusive.

3.2. Condições de **promoção a DT Nacional N3**

- 3.2.1. Deverá ter exercido as suas funções durante, pelo menos, cinco (5) anos.
- 3.2.2. Ter desempenhado funções de DT em, pelo menos, dez (10) provas/níveis.
- 3.2.3. Ter informações favoráveis relativas ao seu desempenho, referidas nos **Formulários da Apreciação de Desempenho**.
- 3.2.4. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efectuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 3.2.5. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP, e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

4. DELEGADO TÉCNICO NACIONAL NÍVEL 3 (do antecedente - *Delegado Técnico Nacional*)

- 4.1. Um DT N3 pode ser DT em qualquer nível nacional.
- 4.2. Os DT N3 devem exercer, num mínimo de dois (2) concursos de nível igual ou superior a 1 Estrela, num período de três (3) anos, para se manterem na respetiva Lista.
- 4.3. As condições para poder ser proposto pela FEP para frequentar um curso Delegado Técnico FEI serão as definidas pela FEI.

ANEXO 13 - FORMAÇÃO DE CHEFES DE PISTA (N1, N2 e N3)

1. GERAL

1. A qualificação dos Chefes de Pista Nacionais é feita pela FEP, que é responsável pela atualização anual da respectiva Lista.
2. Todos os Chefes de Pista Nacionais estão obrigados a manter atualizado o **Registo de Presenças em Concursos**, validado com a assinatura do respectivo Presidente do Júri de Terreno (PJT), sempre que tomem parte nos concursos Nacionais ou Internacionais, referindo a função desempenhada nesse concurso, a ser apresentado quando se propuserem à frequência de Cursos de Promoção ou Reciclagem.
3. Os Chefes de Pista Nacionais que não exerçam em pelo menos dois Concursos de CCE num período de três anos, serão despromovidos para o nível abaixo (no caso nos N1, serão retirados das listas).
4. Todos os Chefes de Pista Nacionais que não frequentem Cursos de Reciclagem, a cada três (3) anos, serão despromovidos para a categoria imediatamente abaixo.
5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação N1, Promoção e Reciclagem.
6. A frequência de um curso de Promoção para os níveis N2 e N3, deverá ser requerida à FEP pelo interessado, apresentando o **Registo de Presenças em Concursos**, de forma a ser analisada e emitido parecer pela Comissão Técnica de CCE da FEP.

2. CHEFE DE PISTA NACIONAL NÍVEL 1

2.1. Condições de acesso

2.1.1. Idade superior a 21 anos.

2.1.2. Os interessados deverão manifestar por escrito (mail, fax ou carta) à FEP, a sua pretensão em iniciar a carreira de Chefe de Pista (CP) de Concurso Completo de Equitação, entregando um currículo que ateste a sua ligação à disciplina.

2.1.3. As candidaturas serão consideradas tendo como referencia esse currículo.

2.1.4. Os interessados deverão frequentar e obter aproveitamento, num Curso de Formação de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

2.2. Condições de permanência no nível.

2.2.1. Os Chefes de Pista N1, só poderão exercer funções de Assistentes de Chefes de Pista em qualquer Competição Nacional ou Internacional

2.3. Condições de promoção a Chefe de Pista Nacional Nível 2.

2.3.1. Para se poder propor à frequência de um curso de promoção, o CP N1, deverá ter exercido a sua atividade durante o período de dois (2) anos consecutivos, com participação mínima em seis (6) provas/níveis e com avaliação favorável no **Formulário da Apreciação de Desempenho**.

- 2.3.2. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efetuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 2.3.3. Compete à FEP, através da comissão Técnica de CCE, a apreciação do **Registo de Presenças em Concursos** e dos **Formulários da Apreciação de Desempenho**, para aceitação e conseqüente frequência do Curso de Promoção.
- 2.3.4. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP, e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

3. CHEFE DE PISTA NACIONAL NÍVEL 2 (do antecedente - *Candidato a Chefe de Pista Nacional*)

3.1. Um CP N2 pode desempenhar funções em concursos até ao nível 1 estrela, inclusive.

3.2. Condições de promoção a Chefe de Pista Nacional N3

- 3.2.1. Deverá ter exercido as suas funções durante, pelo menos, cinco (5) anos
- 3.2.2. Ter desempenhado funções de CP em, pelo menos, dez (10) provas/níveis.
- 3.2.3. Ter informações favoráveis relativas ao seu desempenho, referidas nos **Formulários da Apreciação de Desempenho**.
- 3.2.4. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efetuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 3.2.5. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP, e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação

4. CHEFE DE PISTA NACIONAL NÍVEL 3 (do antecedente - *Chefe de Pista Nacional*)

- 4.1. Um CP N3 pode ser CP em qualquer nível nacional.
- 4.2. Os CP N3 devem exercer, num mínimo de 2 provas/níveis, igual ou superior a 1 Estrela, num período de 4 anos, para se manterem na respetiva Lista.
- 4.4. As condições para poder ser proposto pela FEP para frequentar um curso de Chefe de Pista FEI serão as definidas pela FEI.

ANEXO 14 - FORMAÇÃO DE COMISSÁRIOS NACIONAIS DE CCE N1, N2 e N3

1. GERAL

- 1.1. A qualificação dos Comissários Nacionais de CCE é feita pela FEP, que é responsável pela atualização anual da respectiva Lista.
- 1.2. Todos os Comissários Nacionais de CCE devem manter atualizado o **Registo de Presenças em Concursos**, validado com a assinatura do Comissário Chefe, sempre que tomem parte nos concursos Nacionais ou Internacionais, referindo a função desempenhada nesse concurso, a ser apresentado quando se propuserem à frequência de Cursos de Promoção ou Reciclagem
- 1.3. Os Comissários Nacionais de CCE que não exerçam em nenhum Concurso de CCE num período de três anos, serão despromovidos para o nível abaixo (no caso nos N1, serão retirados das listas).
- 1.4. Todos os Comissários Nacionais de CCE que não frequentem Cursos de Reciclagem/Promoção, a cada três anos, serão despromovidos para o nível imediatamente abaixo (no caso nos N1, serão retirados das listas).
- 1.5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação de N1, Promoção e Reciclagem.
- 1.6. A frequência de um curso de Promoção para os níveis N2 e N3, deverá ser requerida à FEP pelo interessado, apresentando o Registo de Presenças em Concursos de CCE, de forma a ser analisada e emitido parecer pela Comissão Técnica de CCE da FEP.

2. COMISSÁRIO NACIONAL DE CCE NÍVEL 1

2.1. Condições de acesso

- 2.1.1. Idade superior a 18 anos.
- 2.1.2. Os interessados deverão manifestar por escrito (mail, fax ou carta) à FEP, a sua pretensão em iniciar a carreira de Comissário de CCE.
- 2.1.3. Os interessados deverão frequentar e obter aproveitamento, num Curso de Formação de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

2.2. Condições de permanência no nível:

- 2.2.1. Um comissário nacional N1 pode durante o primeiro ano desempenhar funções de Comissário Adjunto em competições até 1 estrela, desde que enquadrado por um Comissário Nacional N2. Até 3 estrelas, desde que enquadrado por um Comissário N3
- 2.2.2. Nos concursos em que tomar parte, o Juiz N1 deve solicitar ao Comissário Chefe, o preenchimento do **Formulário da Apreciação de Desempenho**, relativo à sua participação como Comissário.

2.3. Condições de **promoção a Comissário Nacional de CCE Nível 2**

- 2.3.1. Para se poder propor à frequência de um curso de promoção, o Comissário de CCE nível N1, deverá ter exercido a sua atividade durante o período de dois anos

consecutivos, com participação mínima em quatro (4) concursos e com avaliação favorável no **Formulário da Avaliação de Desempenho**.

- 2.3.2. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efetuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 2.3.3. Compete à FEP, através da comissão Técnica de CCE, a apreciação do Registo **de Presenças em Concursos** e dos **Formulários da Avaliação de Desempenho** como Comissário de CCE N1, para aceitação e consequente frequência do Curso de Promoção.
- 2.3.4. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

3. COMISSÁRIO NACIONAL DE CCE N2

3.1. Um Comissário N2 pode desempenhar funções de Comissário Chefe em competições até 1 estrela.

3.2. Condições de **promoção a Juiz Nacional N3**:

- 3.2.1. Deverá ter exercido as suas funções durante, pelo menos, cinco (5) anos.
- 3.2.2. Ter desempenhado funções em pelo menos dez (10) concursos, tendo sido Comissário Chefe no nível 1 Estrela em, pelo menos, cinco (5).
- 3.2.3. Ter informações favoráveis relativas ao seu desempenho, referidas nos **Formulários da Avaliação de Desempenho**, sempre que desempenhe a função de Comissário.
- 3.2.4. Para a frequência do Curso, deverá o proponente efetuar a sua candidatura à FEP, sempre que se realize um curso.
- 3.2.5. Ter frequentado um Curso de Promoção da FEP, e obtido aproveitamento de acordo com os requisitos obrigatórios para a validação.

4. COMISSÁRIO NACIONAL DE CCE N3

- 4.1. Um Juiz Nacional 3 pode desempenhar funções de Comissário Chefe em qualquer nível de Concurso Nacional.
- 4.2. Nos Concursos de nível 2 e 3 estrelas o Comissário Chefe é obrigatoriamente N3.
- 4.3. Os Comissários Nacionais N3 devem exercer, num mínimo de 3 Concursos de nível igual ou superior a 1 Estrela, num período de 3 anos, para se manterem na respetiva Lista.
- 4.4. As condições para poder ser proposto pela FEP para frequentar um curso de Chefe de Pista FEI serão as definidas pela FEI.

ANEXO 15 – RELATÓRIO DA PROVA DE ENSINO (a preencher pelo PJT)

Categoria concurso: _____

Presidente JT: _____

Membros: _____

1. Notas ensino

As notas da Prova de Ensino foram comparadas?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se houve discrepâncias acima de 5%, confirme que essas provas foram discutidos com todos os membros do Júri de terreno.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

2. Comentários sobre quaisquer sanções dadas durante o evento (cartões amarelos, advertências verbais e pontos de penalidade):

Comentários:

3. Recomendações para melhorias em eventos

Comentários:

Assinatura: _____